EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
CREDENCIAMENTO Nº 05/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 14.263.859/0001-06, localizada no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas, comunica aos interessados a realização da Chamada Pública nº 005/2026. O objetivo desta chamada é adquirir gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com a finalidade de atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino.

2. Este procedimento se dará com dispensa de licitação conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alinhada à Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020, e suas posteriores modificações. Será observado, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 14.133/2021, que rege as normas gerais de licitações e contratos administrativos, respeitando todas as exigências formuladas neste Edital.

3. OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo estabelecer o credenciamento de produtores rurais e organizações da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, com atuação comprovada no município de Rio de Contas - BA, para o fornecimento contínuo e regular de gêneros alimentícios frescos e diversos, incluindo frutas, legumes, verduras e demais produtos da agricultura familiar, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e na planilha de itens que integram este edital.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.3. SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- Garantir o fornecimento regular e contínuo de alimentos frescos, nutritivos e de qualidade para atender às necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino de Rio de Contas - BA;
- Assegurar a diversidade alimentar necessária para uma alimentação equilibrada e adequada ao desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes;
- Promover hábitos alimentares saudáveis através do consumo de produtos frescos e regionais da agricultura familiar local.

3.4. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL LOCAL

- Fortalecer a economia local através da valorização e incentivo à produção da agricultura familiar do município de Rio de Contas - BA;
- Promover a geração de renda para produtores rurais e organizações da agricultura familiar, contribuindo para a fixação do homem no campo;
- Estimular o desenvolvimento sustentável da região através do fomento às práticas agrícolas familiares;

- Criar canais diretos de comercialização entre produtores locais e o poder público municipal.

3.5. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- Incentivar práticas de produção sustentável e ambientalmente responsáveis;
- Reduzir a pegada de carbono através da diminuição das distâncias de transporte dos alimentos;
- Promover a preservação da biodiversidade local através do incentivo ao cultivo de variedades regionais;
- Estimular o uso racional dos recursos naturais nas atividades produtivas.

3.6. QUALIDADE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

- Assegurar que todos os produtos fornecidos atendam aos padrões de qualidade sanitária estabelecidos pela legislação vigente;
- Garantir o cumprimento das boas práticas de produção, manipulação e distribuição de alimentos;
- Estabelecer controles de qualidade desde a produção até a entrega dos produtos;
- Promover a rastreabilidade dos alimentos fornecidos.

3.7. BENEFÍCIOS ESPERADOS

➢ **PARA OS ESTUDANTES**

- Acesso a alimentação escolar de qualidade superior, com produtos frescos e nutritivos;
- Educação alimentar através do contato com produtos locais e regionais;
- Melhoria do rendimento escolar decorrente de uma alimentação adequada.

➢ **PARA OS PRODUTORES**

- Mercado garantido para escoamento da produção;
- Preços justos e pagamento regular pelos produtos fornecidos;
- Estímulo à organização produtiva e melhoria das técnicas de cultivo;
- Oportunidade de crescimento e expansão das atividades produtivas.

➢ **PARA O MUNICÍPIO**

- Cumprimento da legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- Fortalecimento da cadeia produtiva local da agricultura familiar;
- Desenvolvimento econômico sustentável do território;
- Melhoria dos indicadores educacionais através da alimentação escolar adequada.

➢ **CONFORMIDADE LEGAL E NORMATIVA**

➢ O credenciamento visa atender às disposições da Lei nº 11.947/2009 (Lei do PNAE), que determina que no mínimo 30% dos recursos destinados à alimentação escolar sejam utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, bem como às demais normas

aplicáveis, incluindo:

- Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações;
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- Legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável;
- Normas técnicas de qualidade e segurança alimentar.

➢ **MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

- **O credenciamento será realizado mediante chamamento público, conforme previsto no art. 14, inciso VII, da Lei nº 11.947/2009, constituindo-se em procedimento administrativo destinado a selecionar produtores rurais e organizações da agricultura familiar interessados e habilitados para o fornecimento dos produtos especificados, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e sustentabilidade.**

OBJETO:

Credenciamento de produtores rurais e organizações da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, com atuação no município de Rio de Contas - BA, para o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios frescos e diversos, incluindo frutas, legumes e verduras, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e na planilha de itens anexa.

4.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas relativas às contratações decorrentes do credenciamento especificado neste edital serão cobertas pelos recursos orçamentários detalhados a seguir:

ÓRGÃO: 5 – Fundo Municipal de Educação de Rio de Contas
SECRETARIA: 28000 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 28001 – Fundo Municipal de Educação
ATIVIDADE:12.361.0038.2.038 – Manutenção da Merenda Escolar - PNAE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto
15520000 - Transferências do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

ÓRGÃO: 5 – Fundo Municipal de Educação de Rio de Contas
SECRETARIA: 28000 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 28001 – Fundo Municipal de Educação
ATIVIDADE: 12.361.0038.2.042 - Manutenção de Outros Programas do FNDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

ÓRGÃO: 5 – Fundo Municipal de Educação de Rio de Contas
SECRETARIA: 28000 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 28001 – Fundo Municipal de Educação
ATIVIDADE: 12.365.0038.2.036 - Manutenção do Recurso do QSE (Salário Educação)
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação

5.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO

5.1. O presente Chamamento Público e o consequente credenciamento de produtores rurais e organizações da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural encontram amparo e regência nas seguintes normas e princípios jurídicos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

- Art. 37, caput: Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.
- Art. 205 e 208: Garantia do direito à educação e ao atendimento educacional, incluindo programas suplementares como a alimentação escolar.
- Art. 227: Dever da família, sociedade e Estado de assegurar à criança e ao adolescente o direito à alimentação, com absoluta prioridade.

5.2. LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA

- Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009: Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.
- Art. 14, inciso VII: Estabelece a possibilidade de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, por meio de Chamada Pública, com dispensa de procedimento licitatório, observados os preços compatíveis com os praticados no mercado local.
- Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de fevereiro de 2020 (e suas alterações posteriores): Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Regulamenta os procedimentos para a aquisição de produtos da agricultura familiar, incluindo a realização de Chamada Pública e os requisitos para os fornecedores.
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):
- Art. 5º: Aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.
- Art. 74, inciso IV: Caracteriza o credenciamento como hipótese de inexigibilidade de

licitação, quando a Administração Pública busca contratar com todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos em edital, em razão da inviabilidade de competição.

- Art. 79, caput e parágrafo único: Disciplina o procedimento de credenciamento, estabelecendo que a Administração convocará os interessados por meio de edital, permitindo a contratação simultânea de todos que comprovem possuir os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.
- Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006: Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.
- Legislação Sanitária Aplicável: Incluindo, mas não se limitando, às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentos estaduais e municipais pertinentes à produção, manipulação, transporte e comercialização de alimentos.

6.0. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. Convocação pela Administração Pública: A administração pública procederá à convocação dos credenciados conforme suas necessidades, garantindo que não haja privilégio a qualquer participante. Cabe à secretaria executante definir a ordem de convocação, assegurando que todos os participantes do credenciamento sejam atendidos.

6.2. O presente procedimento de credenciamento, que visa à formação de um cadastro de fornecedores aptos, permanecerá **permanentemente aberto** a partir das **09h00 (nove horas), horário de Brasília, do dia 17 de abril de 2026**.

6.3. A fase de recebimento de documentação para credenciamento se estenderá até as **18h00 (dezoito horas), horário de Brasília, do dia 16 de abril de 2027**, totalizando um período inicial de **12 (doze) meses**.

6.4. Durante este período, os interessados poderão apresentar a documentação exigida para credenciamento e, uma vez habilitados e aprovados, integrarão o rol de fornecedores aptos a serem convidados a celebrar contrato.

6.5. **Habilitação e Contratação:** A inclusão no cadastro de credenciados não implica em direito subjetivo à contratação, mas sim na possibilidade de ser convidado a celebrar contrato, conforme a demanda da Administração e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.6. **Manutenção da Habilitação:** Os interessados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de credenciamento e eventual execução contratual, sob pena de descredenciamento.

6.7. **Transparência e Publicidade:** Em conformidade com o **Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, o edital de chamamento e seus anexos serão mantidos disponíveis em sítio eletrônico oficial, possibilitando o cadastramento permanente de novos interessados e garantindo a máxima publicidade e isonomia.

6.8. Vigência dos Contratos: Os contratos decorrentes deste credenciamento terão sua vigência definida em instrumento próprio, observando-se os limites e as possibilidades de prorrogação previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis.

6.9. A Administração Municipal reserva-se o direito de prorrogar o período de credenciamento, mediante ato motivado e devidamente publicado, caso o interesse público assim o exija, visando à manutenção de um cadastro de fornecedores amplo e competitivo.

7.0. CARACTERÍSTICAS DO CREDENCIAMENTO

- **Contratação com todos os interessados:** A Administração Pública credenciará e poderá contratar todos os produtores e organizações que atenderem às condições e requisitos estabelecidos no edital, sem limitação de número, desde que haja demanda e capacidade de fornecimento.

- **Ausência de disputa:** Não haverá fase de lances ou propostas competitivas entre os credenciados. Os preços serão fixados pela Administração, com base em pesquisa de mercado e compatibilidade com os valores praticados na região, garantindo a justa remuneração dos produtores.
- **Fluxo contínuo:** O credenciamento permanecerá aberto para novos interessados que desejem aderir e que comprovem atender aos requisitos, permitindo a atualização e ampliação constante do rol de fornecedores.
- **Transparência e Isonomia:** O procedimento será conduzido com total transparência, garantindo tratamento isonômico a todos os participantes, que terão as mesmas condições de acesso e participação, desde que cumpram as exigências editalícias.

8.0. PRINCÍPIOS NORTEADORES

- Este procedimento de credenciamento será pautado, além dos princípios constitucionais da Administração Pública, pelos princípios da isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, economicidade e, especialmente, o desenvolvimento nacional sustentável, com foco no fortalecimento da agricultura familiar local e na garantia da segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede municipal de ensino.

9.0. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

A seleção da modalidade de Credenciamento por Chamamento Público para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a rede municipal de ensino de Rio de Contas - BA não é uma mera opção administrativa, mas uma decisão estratégica e legalmente fundamentada, essencial para o alcance dos objetivos propostos por este edital.

9.1. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E O INTERESSE PÚBLICO

A escolha do credenciamento se justifica primariamente pela inviabilidade de competição no sentido estrito de uma licitação tradicional. Diferentemente de processos licitatórios que visam selecionar um número limitado de fornecedores com base na proposta mais vantajosa em um cenário de disputa, o presente Chamamento Público busca credenciar e contratar todos os produtores rurais e organizações da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural que demonstrem possuir os requisitos mínimos de habilitação e qualificação exigidos.

O objetivo da Administração Pública Municipal não é restringir o número de participantes, mas sim ampliar ao máximo a base de fornecedores locais qualificados, garantindo a diversidade, a qualidade e a continuidade do abastecimento da alimentação escolar, ao mesmo tempo em que se fomenta o desenvolvimento econômico e social da agricultura familiar no município. A competição, neste caso, ocorre pela qualificação e não pelo preço em um certame restritivo.

9.2. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E PRINCÍPIOS DO PNAE

A Lei nº 11.947/2009, que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em seu Art. 14, inciso VII, estabelece expressamente a possibilidade de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de Chamada Pública, com dispensa de procedimento licitatório, desde que observados os preços compatíveis com os praticados no mercado local. Esta previsão legal é um reconhecimento da natureza peculiar da agricultura familiar e dos objetivos sociais e econômicos que a aquisição desses produtos visa promover.

A Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que regulamenta o PNAE, reforça essa diretriz, detalhando os procedimentos para a realização da Chamada Pública e os requisitos para os fornecedores da agricultura familiar. A modalidade de credenciamento, portanto, alinha-se perfeitamente com o espírito e a letra da legislação do PNAE, que busca:

Fomentar a produção local: Incentivando a economia do município e a geração de renda para os agricultores familiares.
Promover a segurança alimentar e nutricional: Oferecendo alimentos frescos, saudáveis e diversificados aos alunos.
Estimular hábitos alimentares saudáveis: Através do consumo de produtos regionais e da valorização da cultura alimentar local.

9.3. CARACTERÍSTICAS DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA DEMANDA ESCOLAR

A natureza do objeto a ser contratado – gêneros alimentícios frescos e diversos, como frutas, legumes e verduras – e as características da produção da agricultura familiar justificam a inviabilidade de uma licitação tradicional:

- Diversidade e Sazonalidade da Produção: A agricultura familiar é caracterizada pela diversidade de produtos em pequenas quantidades e pela forte influência da sazonalidade. Um

processo licitatório convencional, que geralmente busca um único fornecedor para grandes volumes e variedade fixa, seria inadequado e restritivo, limitando a oferta de produtos frescos e variados e excluindo pequenos produtores.

- Capacidade Produtiva Individual: Muitos produtores familiares possuem capacidade de fornecimento limitada para atender a toda a demanda da rede de ensino isoladamente. O credenciamento permite a soma das capacidades de múltiplos produtores, garantindo o volume necessário sem sobrecarregar um único fornecedor.
- Logística e Frescor: A aquisição de produtos frescos e perecíveis exige uma logística eficiente e de proximidade. O credenciamento de produtores locais minimiza as distâncias de transporte, garantindo maior frescor, qualidade e reduzindo perdas e custos logísticos.
- Flexibilidade no Abastecimento: A demanda por alimentação escolar pode variar, e a oferta da agricultura familiar também. O credenciamento permite uma gestão mais flexível, adaptando-se às necessidades e disponibilidades, e facilitando a entrada de novos produtores ao longo do tempo.

10.0. ALINHAMENTO COM A LEI Nº 14.133/2021

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) corrobora a adequação do credenciamento ao interesse público, ao prever expressamente esta modalidade como hipótese de inviabilidade de competição em seu Art. 74, inciso IV, e ao disciplinar seu procedimento no Art. 79. A Lei reconhece que, em certas situações, o interesse da Administração reside em contratar com todos os que preencham os requisitos, e não em selecionar um único vencedor.

11.0. BENEFÍCIOS ESTRATÉGICOS DO CREDENCIAMENTO

A opção pelo credenciamento maximiza os benefícios para o município de Rio de Contas - BA:

- Maximização da Participação: Permite que um maior número de produtores e organizações da agricultura familiar local participe do fornecimento, distribuindo os benefícios econômicos de forma mais ampla na comunidade.
- Qualidade e Frescor: Garante que os alunos recebam alimentos mais frescos e de melhor qualidade, diretamente do campo para a mesa, com menor tempo de transporte.
- Fortalecimento da Cadeia Produtiva Local: Estimula a organização, a profissionalização e a sustentabilidade dos produtores rurais do município, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social.
- Diversidade Nutricional: Facilita a oferta de uma maior variedade de produtos, enriquecendo a dieta dos estudantes e promovendo a educação alimentar.
- Redução de Custos Indiretos: Diminui a burocracia e os custos administrativos associados a múltiplos processos licitatórios para itens diversos e sazonais.
- Sustentabilidade: Contribui para a sustentabilidade ambiental ao reduzir a pegada de carbono associada ao transporte de alimentos de longas distâncias.

Diante do exposto, a adoção do Credenciamento por Chamamento Público é a modalidade mais adequada, eficiente e legalmente embasada para atender aos objetivos de segurança

alimentar e nutricional dos alunos, desenvolvimento econômico local e sustentabilidade, em conformidade com as diretrizes do PNAE e da Nova Lei de Licitações.

12.0. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

12.1. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

12.1.1. Poderão participar desta chamada pública fornecedores individuais, grupos informais de agricultores familiares e grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais, constituídos em cooperativas e associações, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. O limite individual de venda para cada agricultor familiar e empreendedor familiar rural destinado à alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, em conformidade com as normativas vigentes.

13.0. ACESSO AO CREDENCIAMENTO:

O acesso ao credenciamento está garantido a qualquer interessado que cumpra os requisitos estabelecidos. A inscrição estará continuamente disponível para novos interessados a partir da publicação deste edital, observando-se as divulgações das listas iniciais dos credenciados aptos.

13.1. PROIBIÇÕES E DESPESAS:

Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, da futura contratação decorrente do credenciamento, bem como a subcontratação parcial do objeto. As despesas de execução do contrato serão arcadas pelos recursos orçamentários das unidades da Secretaria Requisitante e da Administração Municipal que solicitaram os serviços.

13.2. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

O credenciamento será conduzido conforme as etapas abaixo:

a) Inscrição;
b) Habilitação jurídica e avaliação;
C) CONVOCAÇÃO.

A PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A CELEBRAR CONTRATOS.

14.0. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

14.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas interessadas que cumpram todas as exigências, incluindo documentação, estabelecidas neste edital e em seus anexos, de acordo com a

Lei nº 14.133/2021.

14.2. Restrições de Participação:

14.2.1. Pessoas Jurídicas: Não poderão participar pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes mantenham qualquer vínculo empregatício com o contratante, em conformidade com o inciso XII do Art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

14.2.2. Consórcios e Agrupamentos: Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas, ou de pessoas físicas e jurídicas conjuntamente, estão vedados de participar.

14.2.3. Inidoneidade e Impedimentos: Empresas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por atos da administração pública ou que estejam temporariamente impedidas de licitar e contratar com a administração pública não serão admitidas.

14.2.4. Relações de Parentesco e Sociedade Comercial: Membros da comissão de julgamento, assim como seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, e seus sócios comerciais, não poderão participar.

15.0. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DECREDENCIAMENTO

15.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento 05 (cinco) dias após a data de publicação deste edital;

15.2. Caberá a Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

15.3. Acolhida à impugnação ao ato convocatório será designada nova data para a retificação desse procedimento;

16.0. PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. Os interessados poderão submeter os envelopes com os documentos necessários para o credenciamento a partir do dia 15 de abril de 2026, no Setor de Licitações, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal, no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas, no horário das 08:00 ás 14:00, de segunda-feira a sexta-feira, permanecendo aberto pelo período de 12 (doze) meses para quaisquer novos interessados.

17.0. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

17.1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em uma única via e entregues em um envelope lacrado, com as seguintes informações na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

CREDENCIAMENTO N° 05/2026

NOME DO CREDENCIADO/ENDEREÇO

17.2. A Comissão Permanente de Licitação não será responsável por documentos enviados por correio ou entregues em setores diferentes do especificado acima.

17.3. A mera apresentação do envelope com a documentação implica que o interessado aceita as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, concordando com todas as decisões do julgamento, sem direito a recurso.

18.0. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

18.1.O Grupo Formal deve apresentar um envelope lacrado contendo os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

c) Certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e de Débitos Trabalhistas;

d) Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrada no órgão competente;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal;

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

g) Declaração do representante legal, assumindo a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda de seus cooperados/associados.

h) Comprovação de atendimento aos requisitos higiênicos e sanitários previstos na legislação específica, quando aplicável.

ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

18.2. Os Grupos Informais devem apresentar um envelope lacrado contendo os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor participante;

b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar, emitido nos últimos 60 dias;

c) Certidões negativas junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e de Débitos Trabalhistas;

d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, assinado por todos os agricultores participantes;

e) Comprovação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários conforme legislação específica, quando aplicável;

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme detalhado no projeto de venda.

ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)

18.3. Os Fornecedores Individuais devem apresentar um envelope lacrado contendo os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Extrato da DAP Física, emitido nos últimos 60 dias;

c) Certidões negativas junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e de Débitos Trabalhistas;

d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, assinado pelo agricultor;

e) Comprovação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários conforme a legislação específica, quando aplicável;

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme detalhado no projeto de venda.

ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

18.4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, destinado à Alimentação Escolar, juntamente com o Termo Descritivo, ambos assinados pelo representante legal, conforme Anexo III deste edital.

18.5. Procedimentos Documentais e Avaliação:

a) Os documentos devem ser submetidos em cópias conferidas com os originais, com a Comissão Permanente de Licitação (CPL) reservando-se o direito de solicitar originais a qualquer momento para verificação.
b) Ao entregar os documentos, será emitido um protocolo ao interessado, atestando o recebimento do envelope lacrado e/ou formulário de inscrição. Este protocolo serve unicamente para registrar o recebimento, sem garantir a conformidade da documentação com as exigências do Edital, que será

realizada em análise posterior pela Comissão.

c) Serão inabilitados automaticamente aqueles participantes que apresentem documentação incompleta, ilegível, ou contenha emendas, rasuras, ou outras irregularidades, ou que não conformem às disposições do Edital.

19.0. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

I. Os pedidos de credenciamento serão avaliados pela Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a Comissão Técnica para o Credenciamento, de acordo com os parâmetros e requisitos especificados neste edital.

II. As Comissões têm o direito de recusar o pedido de credenciamento de qualquer pessoa física ou jurídica, ou qualquer outra entidade mencionada neste edital, que não apresente os documentos ou informações exigidas, ou que os apresente de forma incompleta ou em desacordo com as diretrizes estipuladas neste edital.

III. Condicionamento do Credenciamento: A aprovação do pedido de credenciamento está sujeita ao cumprimento de todas as exigências delineadas neste edital e em seus anexos.

IV. Requisitos para Credenciamento: Todos os interessados que atenderem aos requisitos especificados neste edital e em seus anexos, e que apresentarem a documentação exigida na cláusula 9, serão credenciados.

V. Registro das Decisões: As decisões da Comissão Permanente de Licitação, em conjunto com a Comissão Técnica para o Credenciamento, serão documentadas formalmente em atas.

20.0. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

20.1 A Comissão Permanente de Licitação (CPL) procederá à divulgação dos resultados do julgamento deste Credenciamento Público em conformidade com o previsto na Lei n.º 14.133/2021, bem como outras normas legais pertinentes.

21.0. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

21.1. Cada grupo de fornecedores (Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais) deve, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos com o preço unitário, observando as condições desta Chamada Pública.

21.2. A Comissão classificará as propostas que contenham toda a documentação exigida na Chamada Pública, conforme o art. 35, §§ 3° e 4° da Resolução FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, além das disposições da Lei nº 14.133/2021.

21.3. Em caso de equivalência dos valores apresentados pelos produtores ou associações, será dada prioridade de acordo com o art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, seguindo também as diretrizes da nova legislação de licitações.

22.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização do Procedimento Auxiliar de Credenciamento conforme art. 6 inciso XLIII da Lei 14.133/2021, com posterior abertura de processo de Contratação Direta via Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IV alínea e) da Lei n.º 14.133/2021. 10.2 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

22.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
II. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

22.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
II. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um).

23.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, PRIORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

23.1 Priorização Legal e Estratégica da Agricultura Familiar Local

Em estrita observância ao preconizado pela Lei nº 11.947/2009 (Lei do PNAE) e suas regulamentações, bem como aos princípios do desenvolvimento econômico local e da sustentabilidade, serão priorizadas as candidaturas de produtores rurais e organizações da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural com atuação comprovada no município de Rio de Contas - BA. Esta priorização visa fomentar a economia local, a segurança alimentar e nutricional e a sustentabilidade, conforme os objetivos gerais deste Chamamento Público.

23.2 Critérios de Avaliação das Candidaturas Credenciadas

As candidaturas apresentadas pelos interessados, uma vez habilitadas, serão avaliadas para fins de distribuição da demanda e acompanhamento da execução, com base nos seguintes critérios, que visam assegurar a adequação e a viabilidade do fornecimento contínuo:

23.3 Preço de Referência

Será verificada a aderência dos preços ofertados pelos proponentes aos valores de referência estabelecidos na Planilha de Itens deste Termo de Referência. Estes valores refletem os preços compatíveis com os praticados no mercado local e regional, garantindo a justa remuneração dos produtores e a economicidade para a Administração Pública. Em um processo de credenciamento, não há disputa de preço, mas sim a aceitação do preço de referência definido pela Administração.

23.4 Qualidade dos Produtos

A capacidade de fornecimento de produtos que atendam integralmente às Especificações dos Produtos

detalhadas na planilha neste Termo de Referência. Serão valorizadas as práticas de produção sustentável, o frescor dos alimentos e a conformidade com as boas práticas de produção e manipulação.

23.5 Capacidade de Fornecimento Regular e Contínuo
Será considerada a capacidade do proponente de garantir o fornecimento contínuo e regular dos gêneros alimentícios, em conformidade com as quantidades estimadas e o cronograma de entregas estabelecido. Esta avaliação incluirá a análise da estrutura produtiva, logística de transporte e histórico de fornecimento, visando assegurar o abastecimento ininterrupto da rede municipal de ensino e demais locais.

23.6 Atuação Local e Formalização
Será dada preferência a produtores e organizações que demonstrem vínculo com o município de Rio de Contas - BA e que possuam formalização adequada, como a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), ou que estejam associados a cooperativas e associações locais devidamente constituídas, conforme a legislação específica.

24.0. DOS PREÇOS

24.1. Entre os grupos participantes desta Chamada Pública, será observada uma ordem de prioridade, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local. Este procedimento respeitará os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e garantirá que os alimentos atendam às exigências de controle de qualidade previstas pelas normas pertinentes. As condições previstas nos §§ 1° e 2° do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, assim como a Resolução nº 06 de 8 de maio de 2020, art. 35, § 3°, alínea b, serão resguardadas.

24.2. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será estabelecido pela Entidade Executora através de uma pesquisa de preços de mercado.

24.3. Os preços definidos pela Entidade Executora deverão constar na chamada pública e serão os valores pagos aos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios.

24.4. Na apresentação da proposta, os participantes devem apenas indicar, em seus projetos de venda, o quantitativo nos itens de acordo com sua capacidade de entrega.

25.0. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

25.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras no Setor de Compras, localizado no Largo do Rosário, Centro, Rio de Contas. As amostras serão avaliadas e selecionadas para os produtos a serem adquiridos, e devem ser submetidas aos testes necessários imediatamente após a fase de habilitação.

25.2. O resultado da análise será publicado em até cinco dias após o prazo de apresentação das amostras.

26. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

26.1. As especificações detalhadas de cada produto, incluindo quantidades estimadas, unidades de medida, características técnicas específicas e valores de referência, encontram-se discriminadas na planilha de itens anexa a este edital, que constitui parte integrante e indissociável do presente instrumento

convocatório.

26.2. Em caso de divergência entre as especificações gerais deste tópico e as especificações constantes na planilha anexa, prevalecerão sempre as informações da planilha, que contém os detalhamentos técnicos específicos para cada item a ser fornecido.

26.3. As quantidades anuais estimadas para cada item estão especificadas na planilha anexa e representam:

- Demanda projetada para o ano letivo;
- Base para planejamento da produção pelos fornecedores;
- Referência para capacidade de fornecimento mínima exigida;
- Parâmetro para distribuição entre fornecedores credenciados.

26.4. FLEXIBILIDADE NAS QUANTIDADES

- As quantidades poderão sofrer variações de até 25% (para mais ou para menos) conforme necessidades da alimentação escolar;
- Sazonalidade dos produtos será considerada na programação das entregas;
- Substituições por produtos similares poderão ser autorizadas pela nutricionista responsável.

26.5. DISTRIBUIÇÃO ENTRE FORNECEDORES

- A distribuição das quantidades entre os fornecedores credenciados seguirá critérios de:
- Capacidade de produção declarada e comprovada;
- Proximidade geográfica das unidades escolares;
- Especialização do produtor no tipo de produto;
- Rotatividade para garantir oportunidades equitativas.

26.6. VALORES DE REFERÊNCIA

26.6.1. PREÇOS UNITÁRIOS: Os valores de referência constantes na planilha anexa foram estabelecidos com base em:

- Pesquisa de mercado local realizada nos últimos 6 meses;
- Remuneração justa para a agricultura familiar.

26.6.2. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

- Os valores poderão ser revisados semestralmente ou conforme necessidade;
- Variações sazonais serão consideradas nas atualizações;
- Novos produtos poderão ser incluídos mediante justificativa técnica.

26.7. É obrigatória a consulta à planilha anexa antes da apresentação de propostas, sendo de responsabilidade do fornecedor conhecer e atender a todas as especificações nela constantes.

26.8. A planilha anexa poderá ser atualizada pela Administração, mediante comunicação aos fornecedores credenciados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

26.9. A planilha de itens anexa (Anexo I) é parte integrante e indissociável deste edital, devendo

ser consultada obrigatoriamente para conhecimento completo das especificações, quantidades, valores de referência e demais informações técnicas específicas de cada produto a ser fornecido.

27. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

27.1. RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA

A entrega dos gêneros alimentícios é de responsabilidade exclusiva do fornecedor credenciado, devendo ser realizada nos locais, datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Rio de Contas - BA, conforme cronograma de entrega previamente comunicado e acordado entre as partes.

27.2. LOCAIS DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais:

- Unidades escolares da rede municipal de ensino conforme relação constante no Anexo I deste edital;
- Depósito central da alimentação escolar, quando especificado pela Administração;
- Outros locais que venham a ser designados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante comunicação prévia de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

27.3. CRONOGRAMA E PERIODICIDADE

- As entregas serão realizadas conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a sazonalidade dos produtos e as necessidades nutricionais dos cardápios;
- A periodicidade das entregas será definida de acordo com a natureza e perecibilidade de cada produto, podendo ser diária, semanal ou conforme demanda específica;
- O cronograma de entregas será comunicado ao fornecedor com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos de urgência devidamente justificados.

27.4. CONDIÇÕES TÉCNICAS DE ENTREGA

27.1 HORÁRIOS DE ENTREGA

- Horário padrão: Das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira;
- Horários especiais poderão ser acordados entre as partes, considerando a natureza do produto e as necessidades operacionais das unidades escolares;
- Não serão aceitas entregas fora dos horários estabelecidos, salvo autorização expressa e prévia da Administração.

27.2 CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

- Os produtos deverão ser transportados em veículos limpos, higienizados e adequados ao transporte de alimentos, conforme normas sanitárias vigentes;
- O transporte deverá garantir a manutenção da qualidade, frescor e integridade dos produtos até o local de entrega;

- Os produtos que exigem refrigeração ou condições especiais de conservação deverão ser transportados em veículos com equipamentos adequados;
- O fornecedor deverá portar documentação sanitária do veículo e do condutor, quando exigida pela legislação
- Todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos, incluindo transporte, combustível, mão de obra, embalagens e quaisquer outros custos logísticos, serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor credenciado, não cabendo à Administração Pública qualquer ressarcimento ou pagamento adicional por esses serviços.

27.3 ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

- Os produtos deverão ser entregues adequadamente acondicionados em embalagens limpas, íntegras e apropriadas para cada tipo de alimento;
- As embalagens deverão conter identificação clara do produto, origem, data de colheita/produção e prazo de validade, quando aplicável;
- Produtos a granel deverão ser acondicionados em recipientes limpos e identificados;
- As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene e não apresentar sinais de contaminação, umidade excessiva ou deterioração.

28 ESPECIFICAÇÕES DE QUALIDADE PARA ENTREGA

28.1 CRITÉRIOS GERAIS DE QUALIDADE

Os produtos entregues deverão atender aos seguintes critérios mínimos:

- Frescor e maturação adequada para consumo imediato ou conforme especificado no cardápio;
- Ausência de sinais de deterioração, como manchas, podridão, murchamento excessivo ou presença de pragas;
- Limpeza adequada, livres de terra, resíduos vegetais e corpos estranhos;
- Conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e planilha de itens;
- Atendimento às normas sanitárias aplicáveis à produção e comercialização de alimentos;
- Características organolépticas adequadas (cor, odor, sabor, textura e aparência);
- Ausência de contaminação microbiológica, química ou física;
- Conformidade nutricional com os valores esperados para cada tipo de produto;
- Rastreabilidade que permita identificar origem, processo produtivo e histórico de manejo;
- Adequação às normas de classificação e padronização quando aplicáveis.

28.2 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS POR CATEGORIA

- **FRUTAS:**

1. Grau de maturação adequado ao consumo;
2. Ausência de machucados, furos ou sinais de deterioração;
3. Tamanho e coloração característicos da variedade;
4. Polpa firme e consistente.

- **LEGUMES E VERDURAS:**

1. Aspecto fresco e viçoso;
2. Coloração característica da espécie;
3. Ausência de folhas amareladas, murchas ou deterioradas;
4. Textura firme e crocante;
5. Ausência de sinais de ataque de pragas ou doenças.

- **TUBÉRCULOS E RAÍZES:**

1. Casca íntegra e limpa;
2. Polpa firme e sem sinais de brotação excessiva;
3. Ausência de partes verdes (quando aplicável);
4. Tamanho uniforme e adequado.

28.3. PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO

28.3.1. RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO

O recebimento dos produtos será realizado por:

- Servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação ou diretor da unidade escolar;
- Nutricionista responsável pelo programa de alimentação escolar, quando necessário;
- Comissão de recebimento, quando constituída para este fim.

28.3.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, mediante verificação das quantidades, especificações e condições gerais dos produtos;
- Será lavrado termo de recebimento provisório, contendo:
- Data e horário da entrega;
- Identificação do fornecedor e do responsável pela entrega;
- Descrição dos produtos entregues (tipo, quantidade, qualidade aparente);
- Observações sobre conformidades ou não conformidades identificadas;
- Assinatura do responsável pelo recebimento e do entregador.

28.3.4. VERIFICAÇÕES NO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Durante o recebimento provisório, serão verificados:

- Conformidade quantitativa: Conferência das quantidades entregues com as solicitadas;
- Conformidade qualitativa aparente: Verificação visual das condições gerais dos produtos;
- Documentação: Conferência da documentação de acompanhamento da entrega;
- Condições de transporte e acondicionamento: Verificação da adequação do veículo e embalagens;

- Temperatura dos produtos (quando aplicável): Verificação com termômetro adequado.

28.3.5. RECEBIMENTO DEFINITIVO

- O recebimento definitivo ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório;
- Durante este período, poderão ser realizadas análises mais detalhadas da qualidade dos produtos;
- O recebimento definitivo será formalizado mediante termo específico ou anotação no termo de recebimento provisório;
- Após o recebimento definitivo, os produtos serão incorporados ao estoque da alimentação escolar.

28.3.6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO

A Central de Compras se reserva o direito de:

- Aceitar ou rejeitar os produtos que não atendam às condições e especificações estabelecidas nesta Chamada Pública;
- Realizar inspeções e análises para verificar a conformidade dos produtos;
- Exigir a substituição de produtos que não estejam em conformidade com as especificações.

29. REJEIÇÃO E NÃO CONFORMIDADES

29.1. MOTIVOS PARA REJEIÇÃO

Os produtos poderão ser rejeitados nas seguintes hipóteses:

- Não conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- Qualidade inadequada para consumo ou abaixo dos padrões exigidos;
- Quantidades divergentes das solicitadas, sem prévia autorização;
- Condições inadequadas de transporte ou acondicionamento;
- Ausência de documentação exigida ou documentação irregular;
- Entrega fora do prazo, local ou horário estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração.

29.2. PROCEDIMENTOS EM CASO DE REJEIÇÃO

- A rejeição será comunicada imediatamente ao fornecedor, com especificação dos motivos;
- O fornecedor deverá retirar os produtos rejeitados no prazo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação;
- A substituição dos produtos rejeitados deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo acordo diverso;
- A rejeição será registrada em ata específica, assinada pelo responsável pelo recebimento e pelo representante do fornecedor.

29.3. PENALIDADES E CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

29.3.1. O descumprimento das responsabilidades e obrigações estabelecidas neste Chamamento Público e

no contrato subsequente poderá resultar em:

- Aplicação de penalidades administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- Rescisão contratual por inadimplemento;
- Descredenciamento do fornecedor;
- Inabilitação para participar de futuras licitações e contratações com a Administração Pública.
- Aplicação de sanções administrativas previstas na legislação e no contrato;
- Rescisão contratual por inadimplemento;
- Descredenciamento do sistema de fornecedores;
- Responsabilização civil pelos danos causados;
- Impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo estabelecido em lei. COMUNICAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
- Todas as responsabilidades aqui estabelecidas deverão ser expressamente aceitas pelo fornecedor no ato do credenciamento, constituindo condição essencial para sua participação no programa de fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar do município de Rio de Contas - BA.

29.4. O cumprimento integral destas responsabilidades é fundamental para o sucesso do programa de alimentação escolar, a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, e o fortalecimento sustentável da agricultura familiar local.

30. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

30.1. O pagamento será realizado após a entrega dos gêneros alimentícios, mediante apresentação da Nota Fiscal ou do recibo assinado, no caso de fornecedor Pessoa Física, o qual deve ser devidamente atestado pelo setor responsável, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 sobre execução financeira do contrato.

30.2. O Município reserva-se o direito de deduzir do pagamento quaisquer importâncias devidas pela contratada em virtude de inadimplemento contratual, em conformidade com as disposições contratuais e legais.

30.3. De acordo com o artigo 135 da Lei nº 14.133/2021, não serão realizados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese, garantindo-se a execução prévia da obrigação contratual**.**

30.4. Serão efetuados pagamentos exclusivamente para os produtos efetivamente entregues e aceitos, em conformidade com os termos contratuais e legais aplicáveis.

31. DA RESCISÃO O TERMO DE CREDENCIAMENTO

31.1. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis conforme previsto nesta legislação.

31.2. Em nenhuma circunstância será concedido um prazo diferente do estipulado neste edital para o credenciamento.

31.3. O credenciado que se recusar a executar os serviços para os quais foi credenciado estará sujeito às penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo também ser

descredenciado.

32. DA CONTRATAÇÃO

32.1. Após ser declarado vencedor no processo de seleção, o proponente vendedor deverá proceder à assinatura do contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, conforme as condições estabelecidas na chamada pública.

32.2. Conforme estipulado pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, os limites de comercialização individual para agricultores familiares e empreendedores rurais familiares devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP).

33. PENALIDADES:

33.1. Caso ocorra inexecução do contrato, erro na execução, execução inadequada, atraso na execução, inadimplência contratual ou informações prestadas de forma inverídica, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas determinadas pela Lei nº 14.133/2021.

34. REAJUSTAMENTO E REVISÃO

34.1. Os preços oferecidos devem ser considerados fixos e irreajustáveis, conforme estipulado pelo Art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, que regula a estabilidade dos preços pactuados em contratos administrativos, exceto nas condições previstas em lei que permitam sua revisão.

35. DISPOSIÇÕES GERAIS:

35.1. A presente Chamada Pública pode ser obtida no Setor de Licitação, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00, ou por meio do endereço eletrônico: https://pmriodecontasba.imprensaoficial.org/ultimos-diarios/ ou através do e-mail: licitacaoriodecontas@gmail.com , conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

35.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, será dada prioridade às propostas dos grupos locais e dos Grupos Formais, conforme diretrizes estabelecidas para fomentar o desenvolvimento sustentável e a economia local (Art. 5º, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

35.3. Os produtos alimentícios devem atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, garantindo a segurança e qualidade dos alimentos, conforme exigido pela legislação alimentar vigente.

35.4. O limite individual de venda para Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, no contexto da alimentação escolar, deve respeitar um valor máximo de R$ 40.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) por ano civil. A aquisição será formalizada por meio de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em conformidade com o disposto no anexo III deste Edital.

35.5. A participação no processo implica a aceitação implícita, incondicional, irrevogável e irretratável dos termos, regras e condições deste edital e seus anexos, destacando o compromisso com a transparência e legalidade em todas as fases do processo, conforme a Lei nº 14.133/2021.

35.6. Qualquer cidadão tem direito a impugnar o edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação e proposta de venda. A Comissão

deverá julgar e responder à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, em linha com o estabelecido no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

35.7. Perderá o direito de impugnar o edital o proponente que não apresentar sua impugnação até o segundo dia útil anterior à abertura dos envelopes.

35.8. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

I. Termo de Referência
II. Procuração
III. Modelo de Projeto de venda para os grupos formais
IV. Modelo de declaração do agricultor familiar produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais
V. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais)
VI. Declaração de não uso de mão de obra infantil
VII. Declaração de inexistência de vínculo
VIII. Contrato

36. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO

36.1. O objeto desta Chamada Pública será adjudicado ao fornecedor que, ao cumprir todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamada Pública e seus anexos, for declarado vencedor.

36.2. O processo da Chamada Pública será submetido à autoridade competente para a devida homologação.

36.3. O resultado será publicado no seguinte site: https://pmriodecontasba.imprensaoficial.org/ultimos-diarios/ ou através do e-mail: licitacaoriodecontas@gmail.com .

37. DO FORO:

37.1. Para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

Rio de Contas-BA, 16 de abril de 2026.

FRANCIELLE BARRETO NASCIMENTO
Pregoeira

Este edital encontra-se examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Rio de Contas. Em 16/04/2026.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de produtores rurais e organizações da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, com atuação no município de Rio de Contas - BA, para o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios frescos e diversos, incluindo frutas, legumes e verduras, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e na planilha de itens anexa. O objetivo é atender às necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino, promovendo a segurança alimentar e nutricional, o desenvolvimento econômico local e a sustentabilidade, em estrita conformidade com a legislação sanitária e as boas práticas de produção e distribuição de alimentos.

2. OBJETIVO DO CHAMAMENTO

2.1. O objetivo deste Chamamento Público é proceder ao credenciamento de fornecedores para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. Esta iniciativa visa atender de forma sustentável e eficiente as necessidades alimentares dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Rio de Contas - BA. Esta ação está alinhada às normas e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos, garantindo um processo transparente, competitivo e que prioriza o desenvolvimento econômico-social local.

2.2. Este credenciamento busca promover a inclusão econômica de pequenos produtores e empreendedores rurais, assegurando a oferta de alimentos frescos, saudáveis e de qualidade conforme as exigências sanitárias vigentes. Além de fomentar o fortalecimento da economia rural local, a chamada pública tem como meta reforçar políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, contribuindo para a promoção do bem-estar da população atendida por estas instituições e programas municipais.

2.3. Fornecer gêneros alimentícios de qualidade para a alimentação escolar, atendendo aos alunos da rede municipal de ensino.

3. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar é parte integrante das políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento econômico e sustentável do meio rural, além de garantir a segurança alimentar e nutricional nos serviços públicos municipais, promovendo uma alimentação saudável, balanceada e diversificada.

3.2. Este processo de aquisição se fundamenta na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, com especial destaque para o incentivo de participação de pequenos empreendedores e agricultores locais, conforme artigos que preveem prioridade a fornecedores locais.

3.3 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

O processo de Chamamento Público encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que passou a regular licitações e contratos na administração pública no Brasil. Dentro deste contexto, destacam-se os seguintes fundamentos legais:

- Artigo 28, §1º: O chamamento público deverá observar o princípio da isonomia, garantindo oportunidades iguais a todos os interessados, sem discriminação.
- Artigo 6º, Inciso XLIII: Traz o conceito de credenciamento, sendo aplicável quando a administração deseja habilitar vários prestadores de serviço, atraindo-os pelas melhores condições possíveis.
- Artigo 11: Preconiza a promoção do desenvolvimento sustentável, sendo o incentivo a artistas locais uma forma de fortalecer a economia cultural.

Princípio da Eficiência: Como fundamento constitucional e da nova lei, visa otimizar a alocação de recursos públicos, contribuindo para o desenvolvimento cultural local sem comprometer a qualidade e a acessibilidade

4. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos alimentícios devem atender aos padrões de qualidade determinados pelas normas da ANVISA, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Cada item deve ser fresco e atender às especificações descritas nos anexos.

4.2. PLANILHA DESCRITIVA

LOTE 01					
ITEM	**PRODUTO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	ABACAXI - FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, LIMPO, FIRMES E ÍNTEGROS, ACONDICIONADO DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, DEVE ESTAR ILESO, SEM RUPTURAS E OU PANCADAS NA CASCA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	UND	5.000	R$ 10,00	R$ 50.000,00
02	ABACATE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, FRUTO INTEIRO, FIRME, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, COR VERDE, TEXTURA DA CASCA LISA, COLORAÇÃO DA POLPA AMARELA, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, ISENTO DE DANOS PROFUNDOS E SUPERFICIAIS, PODRIDÕES, DISTÚRBIOS FISIOLÓGICOS, NÃO APRESENTAR DESIDRATADO E MURCHO. AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS, ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM -DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM - A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTES REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE - DEVE SER	KG	1.200	R$ 7,55	R$ 9.060,00

	TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.				
03	ALFACE, TIPO: CRESPA. IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, FOLHAS LARGAS E INTEIRAS, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDAS, COR VERDE, TEXTURA CRESPA, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, ISENTA DE DANOS PROFUNDOS, PODRIDÕES, DISTÚRBIOS FISIOLÓGICOS, NÃO APRESENTAR DESIDRATADO E MURCHO. AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E ODOR E SABOR ESTRANHO.350G; EMBALAGEM - EMBALAGEM PRIMARIA: INDIVIDUAL EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, DEVENDO SER CONSTITUÍDA DE MATERIAL QUE NÃO TRANSMITA AO ALIMENTO ODORE E SABORES ESTRANHOS E QUE O PROTEJA DA CONTAMINAÇÃO EXTERNA, DEVE ESTAR LIMPA E ÍNTEGRA. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM - A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTES REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE - DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.	PCT	2.600	R$ 5,64	R$ 14.664,00
04	ABÓBORA - MADURA, TIPO MORANGA, UNIFORMES, SEM DEFEITOS, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS.	KG	4.000	R$ 6,04	R$ 24.160,00
05	ALHO, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, BULBO CURADO, SEM A RÉSTIA, INTEIRO, FIRME, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, COLORAÇÃO BRANCA OU ROXA, TEXTURA LISA, ISENTO DE DANOS PROFUNDOS E SUPERFICIAIS, PODRIDÕES, MOFO, DEFORMAÇÕES E MANCHAS.AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM - DESCARTÁVEL (PAPELÃO), RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA) QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM - A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTES REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE - DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.	KG	800	R$ 27,50	R$ 22.000,00
06	AIPIM – DE BOA QUALIDADE, RAÍZES GRANDES NUM GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORME, COM CASCA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIES EXTERNAS	KG	4.000	R$ 7,57	R$ 30.280,00

07	BROCOLIS, DE INFLORESCÊNCIA ÚNICA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, INTEIRO, FIRME, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, COLORAÇÃO VERDE, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, ISENTO DE DANOS PROFUNDOS E SUPERFICIAIS, PODRIDÕES, DISTÚRBIOS FISIOLÓGICOS. AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS, ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM - EMBALAGEM PRIMARIA: INDIVIDUAL EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, DEVENDO SER CONSTITUÍDA DE MATERIAL QUE NÃO TRANSMITA AO ALIMENTO ODORE E SABORES ESTRANHOS E QUE O PROTEJA DA CONTAMINAÇÃO EXTERNA, DEVE ESTAR LIMPA E ÍNTEGRA. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: DE MERCADO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM - A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTES REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE - DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.	UND	2.000	R$ 10,38	R$ 20.760,00
08	BANANA DA PRATA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, INTEIRA, FIRME, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA, COR AMARELA, TEXTURA DA CASCA LISA, COLORAÇÃO DA POLPA AMARELO CLARO, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, ISENTA DE DANOS PROFUNDOS E SUPERFICIAIS, PODRIDÕES, PONTOS ESCUROS, DISTÚRBIOS FISIOLÓGICOS, SEM PONTA DE CHARUTO. AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS, ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM - DESCARTÁVEL (PAPELÃO), RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA) OU SACOS DE POLIE	KG	6.000	R$ 8,78	R$ 52.680,00
09	BANANA DA TERRA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, INTEIRA, FIRME, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA, COR AMARELA, TEXTURA DA CASCA LISA, COLORAÇÃO DA POLPA AMARELO CLARO, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, ISENTA DE DANOS PROFUNDOS E SUPERFICIAIS, PODRIDÕES, PONTOS ESCUROS, DISTÚRBIOS FISIOLÓGICOS, SEM PONTA DE CHARUTO. AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS, ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM - DESCARTÁVEL (PAPELÃO), RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA) OU SACOS DE POLIE	KG	20.000	R$ 15,75	R$ 315.000,00
10	BATATA DOCE - BRANCA/ROXA, TAMANHO GRANDES OU MÉDIOS, UNIFORMES, INTEIROS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	4.000	R$ 7,20	R$ 28.800,00
11	BATATA INGLESA - COMUM ESPECIAL, LAVADA, TAMANHO GRANDE OU MÉDIO, UNIFORME, INTEIRA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	5.000	R$ 8,80	R$ 44.000,00
12	BETERRABA - SEM FOLHAS, PRIMEIRA, BULBOS DE TAMANHOS MÉDIOS, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TERNOS SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE.	KG	3.000	R$ 6,75	R$ 20.250,00
13	CEBOLA BRANCA - 1ª QUALIDADE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EMBALAGEM APROPRIADA COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	KG	2.000	R$ 7,00	R$ 14.000,00
14	CEBOLA ROXA - 1ª QUALIDADE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EMBALAGEM APROPRIADA COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	KG	2.000	R$ 8,00	R$ 16.000,00

15	CENOURA - SEM FOLHAS, PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRAS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TENROS ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	2.600	R$ 7,55	R$ 19.630,00
16	CHUCHU - DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES, LIVRES DE MATERIAIS TERROSOS.	KG	2.000	R$ 8,00	R$ 16.000,00
17	COENTO VERDE - DE PRIMEIRA QUALIDADE HORTALIÇA CLASSIFICADA COMO VERDURA COR VERDE FRESCA ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE SINAIS DE APODRECIMENTO, SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS	PCT	2.000	R$ 5,59	R$ 11.180,00
18	CEBOLINHA VERDE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, BULBOS BRANCOS ALONGADOS, FOLHAS VERDES CUMPRIDAS E CILÍNDRICAS, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDAS, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, ISENTA DE DANOS PROFUNDOS, PODRIDÕES, DISTÚRBIOS FISIOLÓGICOS, NÃO APRESENTAR DESIDRATADA E MURCHA. AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM - EMBALAGEM PRIMARIA: INDIVIDUAL EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, DEVENDO SER CONSTITUÍDA DE MATERIAL QUE NÃO TRANSMITA AO ALIMENTO ODORE E SABORES ESTRANHOS E QUE O PROTEJA DA CONTAMINAÇÃO EXTERNA, DEVE ESTAR LIMPA E ÍNTEGRA. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: DE MERCADO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM - A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTES REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE - DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.	PCT	1.500	R$ 6,50	R$ 9.750,00
19	COUVE FOLHA - FRESCA; DE PRIMEIRA; TAMANHO, COLORAÇÃO E FORMAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; FIRME E INTACTA; ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. PESANDO APROXIMADAMENTE 350G POR UNIDADE.	PCT	2.000	R$ 5,95	R$ 11.900,00
20	GOIABA - COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPAS FIRMES E INTACTAS, TAMANHAS E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS, ISENTAS DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTA DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. 1ª QUALIDADE.	KG	4.000	R$ 8,49	R$ 33.960,00
21	LARANJA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, FRUTO INTEIRO, FIRME, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, COR VERDE, TEXTURA DA CASCA LISA, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, ISENTO DE DANOS PROFUNDOS E SUPERFICIAIS, PODRIDÕES, DISTÚRBIOS FISIOLÓGICOS, NÃO APRESENTAR DESIDRATADA E MURCHA. AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS, ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM - DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA)	KG	30.000	R$ 7,59	R$ 227.700,00

22	LIMÃO, TIPO: TAITI. IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, FRUTO INTEIRO, FIRME, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, TAMANHO MÉDIO, COR VERDE, TEXTURA DA CASCA LISA, COLORAÇÃO DA POLPA AMARELO-ESVERDEADO, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, ISENTO DE DANOS PROFUNDOS E SUPERFICIAIS, PODRIDÕES E DISTÚRBIOS FISIOLÓGICO. AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS, ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM - DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA),	DZ	10.000	R$ 7,89	R$ 78.900,00
23	MARACUJÁ - FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME; AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	KG	10.000	R$ 8,95	R$ 89.500,00
24	MAÇÃ, TIPO: FUJI OU GALA. IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, FRUTO INTEIRO, FIRME, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, COR VERMELHA, TEXTURA DA CASCA LISA E BRILHANTE, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, ISENTO DE DANOS PROFUNDOS E SUPERFICIAIS, PODRIDÕES, DISTÚRBIOS FISIOLÓGICOS, NÃO APRESENTAR DESIDRATADA E MURCHA. AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS, ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM - DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG.	KG	1.500	R$ 14,99	R$ 22.485,00
25	MELANCIA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	6.000	R$ 3,59	R$ 21.540,00
26	MANGA, TIPO: TOMMY. IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, FRUTO INTEIRO, FIRME, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, SEM PEDÚNCULO CURTO, ISENTO DE DANOS PROFUNDOS E SUPERFICIAIS, PODRIDÕES, DISTÚRBIOS FISIOLÓGICOS, NÃO APRESENTAR DESIDRATADA E MURCHA. AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS, ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM - DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM - A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTES REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE - DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.	KG	3.000	R$ 5,95	R$ 17.850,00

27	MAMÃO, TIPO: PAPAIA OU FORMOSA. IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, FRUTO ALONGADO INTEIRO, FIRME, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, COR VERDE OU ALARANJADA, TEXTURA DA CASCA LISA, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, ISENTO DE DANOS PROFUNDOS E SUPERFICIAIS, PODRIDÕES, DISTÚRBIOS FISIOLÓGICOS, NÃO APRESENTAR DESIDRATADO E MURCHO. AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS, ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM - DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM - A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTES REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE - DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.	KG	3.000	R$ 7,92	R$ 23.760,00
28	MILHO VERDE, EM ESPIGA, DESCASCADO, CONGELADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, OS GRÃOS DEVEM ESTAR MACIOS, LEITOSOS, FIRMES, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDOS, COR ALARANJADO FORTE, TEXTURA LISA, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, ISENTO DE DANOS PROFUNDOS E SUPERFICIAIS, PODRIDÕES, DISTÚRBIOS FISIOLÓGICOS, NÃO APRESENTAR DESIDRATADO E MURCHO. AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS, ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM - PESO LÍQUIDO: 1 KG. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICA	UND	5.500	R$ 3,45	R$ 18.975,00
29	PEPINO, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, FRUTO INTEIRO, FIRME, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, COR VERDE, TEXTURA DA CASCA LISA, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, ISENTO DE DANOS PROFUNDOS E SUPERFICIAIS, PODRIDÕES, DISTÚRBIOS FISIOLÓGICOS, NÃO APRESENTAR DESIDRATADO E MURCHO. AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS, ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM - DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM - A ROTULA	UND	2.000	R$ 5,99	R$ 11.980,00
30	PIMENTÃO - DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	KG	1.000	R$ 7,00	R$ 7.000,00
31	QUIABO, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, FRUTO ALONGADO, ESTREITO E FIBROSO, FIRME, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, COR VERDE, TEXTURA DA CASCA LISA, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, ISENTO DE DANOS PROFUNDOS E SUPERFICIAIS, PODRIDÕES, DISTÚRBIOS FISIOLÓGICOS, NÃO APRESENTAR DESIDRATADO E MURCHO. AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS, ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM - DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM - A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTES REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE - DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.	KG	1.000	R$ 13,00	R$ 13.000,00

32	REPOLHO, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, CABEÇAS COMPACTAS, FORMATO GLOBULAR, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, COR VERDE, TEXTURA DA CASCA CRESPA, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, ISENTO DE DANOS PROFUNDOS E SUPERFICIAIS, PODRIDÕES, DISTÚRBIOS FISIOLÓGICOS, NÃO APRESENTAR DESIDRATADO E MURCHO. AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS, ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM - EMBALAGEM PRIMARIA: INDIVIDUAL EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, DEVENDO SER CONSTITUÍDA DE MATERIAL QUE NÃO TRANSMITA AO ALIMENTO ODORE E SABORES ESTRANHOS E QUE O PROTEJA DA CONTAMINAÇÃO EXTERNA, DEVE ESTAR LIMPA E ÍNTEGRA. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM - A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTES REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE - DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.	KG	1000	R$ 6,99	R$ 6.990,00
33	TOMATE - TIPO MAÇÃ, TAMANHO, MÉDIO, SEGUNDA, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS,TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO.	KG	4.000	R$ 8,59	R$ 34.360,00
VALOR DO LOTE 01					**R$ 1.338,114**

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIDADE

5.1. Serão priorizadas propostas de grupos locais e Grupos Formais da Agricultura Familiar, conforme preconizado pela legislação vigente. As propostas serão avaliadas conforme preço, qualidade dos produtos e capacidade de fornecimento regular.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Os proponentes devem ser agricultores familiares ou empreendedores rurais locais, comprovadamente inscritos ou associados a cooperativas. Declarações de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou documentos equivalentes devem ser apresentados como parte da habilitação.

7.1 PRINCÍPIOS NORTEADORES E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

7.1. Todos os atos relacionados a este credenciamento observarão rigorosamente os princípios constitucionais e legais aplicáveis às contratações públicas, conforme estabelecido no **art. 5º da Lei 14.133/2021**:

I. Legalidade: Estrita observância às normas legais e regulamentares.

II. Impessoalidade: Tratamento objetivo e imparcial a todos os interessados, sem privilégios ou discriminações.

III. **Moralidade:** Conduta ética e proba em todos os atos administrativos.

IV. **Publicidade:** Transparência e ampla divulgação dos atos e procedimentos, permitindo o acompanhamento e controle social.

V. **Eficiência:** Otimização dos recursos públicos e busca pelos melhores resultados na gestão.

VI. **Interesse Público:** Primazia do bem comum e da satisfação das necessidades da coletividade.

VII. **Isonomia:** Igualdade de condições e oportunidades a todos os participantes.

VIII. **Planejamento:** Organização prévia das necessidades e dos meios para atendê-las.

IX. **Transparência:** Acesso facilitado às informações sobre o processo.

X. **Julgamento Objetivo:** Critérios claros e predefinidos para a seleção.

XI. **Segurança Jurídica:** Estabilidade e previsibilidade nas relações contratuais.

XII. **Razoabilidade e Proporcionalidade:** Adequação dos meios aos fins.

XIII. **Celeridade:** Agilidade na condução dos procedimentos.

XIV. **Economicidade:** Busca pela melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

XV. **Competitividade:** Estímulo à concorrência entre os fornecedores credenciados.

XVI. **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Promoção de práticas que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

7.2. BENEFÍCIOS ESPERADOS E RESULTADOS PRETENDIDOS

7.2.1. A implementação deste sistema de credenciamento visa proporcionar os seguintes benefícios e resultados estratégicos à Administração Municipal:

I. **Agilidade no atendimento:** Redução significativa do tempo necessário para a contratação de fornecedores, uma vez que a fase de habilitação já terá sido superada, permitindo respostas rápidas às demandas.

II. **Economicidade:** Possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos e condições comerciais favoráveis ao erário público, através da competição saudável entre fornecedores credenciados e da busca pela proposta mais vantajosa em cada contratação específica.

III. **Qualidade assegurada:** Garantia de que todos os fornecedores credenciados atendem aos mais rigorosos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos, minimizando riscos operacionais e garantindo a proteção dos servidores e usuários.

IV. **Flexibilidade operacional:** Capacidade de adequar as contratações às variações de demanda e às necessidades específicas de cada unidade administrativa, sem prejuízo da eficiência.

V. **Transparência e Controle social:** Processo público e isonômico de seleção de fornecedores, com ampla divulgação e participação, facilitando o controle por parte dos órgãos competentes e da sociedade.

8.0 LOCAIS DE ENTREGA

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos seguintes locais, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação:

8.1. UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL

- Periodicidade: Conforme calendário letivo e cronograma de entregas estabelecido;
- Horários: A serem definidos em comum acordo com a direção de cada unidade escolar;
- Responsável pelo recebimento: Diretor da escola ou servidor por ele designado.

9.0 RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS DE ENTREGA

Todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos, incluindo transporte, combustível, mão de obra, embalagens e quaisquer outros custos logísticos, serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor credenciado, não cabendo à Administração Pública qualquer ressarcimento ou pagamento adicional por esses serviços.

9.1 CONTROLE DE QUALIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

9.2. INSPEÇÃO NO RECEBIMENTO

Todos os produtos serão submetidos a rigorosa inspeção no momento da entrega, sendo verificadas as condições de qualidade, conformidade com as especificações e adequação sanitária.

9.3 CRITÉRIOS PARA REJEIÇÃO

Os produtos serão rejeitados total ou parcialmente quando for constatada:

- Qualquer anomalia que comprometa o uso adequado dos alimentos;
- Divergência entre os produtos especificados e os efetivamente entregues;
- Não conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos;
- Condições inadequadas de conservação, transporte ou embalagem;
- Descumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

9.4 PROCEDIMENTOS EM CASO DE REJEIÇÃO

9.6 CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento do prazo de substituição ou a reincidência em fornecimento de produtos inadequados poderá resultar na aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação;
- Declaração de inidoneidade;
- Descredenciamento do fornecedor.

9.7 CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR

9.8. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

Todas as entregas deverão rigorosamente respeitar as condições de higiene e segurança alimentar estabelecidas pela legislação sanitária vigente, observando:

- Embalagens Adequadas: Utilização de embalagens apropriadas que garantam a integridade, qualidade e segurança dos produtos durante o transporte e armazenamento;
- Veículos Higienizados: Transporte em veículos limpos, adequados e em conformidade com as normas sanitárias;
- Cadeia de Frio: Manutenção da temperatura adequada para produtos que exigem refrigeração;
- Manipulação Segura: Observância das boas práticas de manipulação de alimentos;
- Documentação Sanitária: Apresentação de toda a documentação sanitária exigida.

9.10 RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

O fornecedor é integralmente responsável pela manutenção da qualidade sanitária dos produtos desde a produção até a entrega final, devendo garantir que todos os alimentos estejam em perfeitas condições para o consumo humano.

10.0 DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1. RESPONSABILIDADES GERAIS

10.1.1 CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Os fornecedores credenciados assumem a responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste edital, no Termo de Referência, na planilha de itens e no instrumento contratual que vier a ser celebrado, devendo:

I. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas;
II. Observar rigorosamente os prazos, condições e demais exigências previstas;
III. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no

credenciamento;

IV. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

V. Garantir que todos os produtos atendam às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos;

VI. Assegurar que os alimentos estejam em perfeitas condições para consumo humano;

VII. Responsabilizar-se pela origem, rastreabilidade e histórico produtivo dos gêneros alimentícios;

VIII. Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido, produtos que apresentem vícios, defeitos ou não conformidades.;

IX. Cumprir integralmente toda a legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável à produção, manipulação, transporte e comercialização de alimentos;

X. Manter atualizadas todas as licenças, autorizações e certificações sanitárias exigidas pelos órgãos competentes;

XI. Submeter-se às inspeções e fiscalizações dos órgãos de vigilância sanitária, sempre que solicitado;

XII. Implementar e manter sistema de controle de qualidade adequado às características dos produtos fornecidos;

XIII. Adotar as boas práticas de produção, manipulação, armazenamento e transporte de alimentos;

XIV. O fornecedor será integralmente responsável por quaisquer danos à saúde dos consumidores decorrentes de:

- Contaminação microbiológica, química ou física dos alimentos;
- Presença de resíduos de agrotóxicos acima dos limites permitidos;
- Uso de substâncias proibidas na produção;
- Inadequação nutricional ou sanitária dos produtos;
- Qualquer outro fator relacionado à qualidade e segurança dos alimentos fornecidos.

XV. O fornecedor é responsável por:

- Organizar e custear toda a logística de transporte e entrega dos produtos;
- Garantir o cumprimento dos prazos, horários e locais de entrega estabelecidos;
- Utilizar veículos adequados e em conformidade com as normas sanitárias para transporte de alimentos;
- Acondicionar adequadamente os produtos durante o transporte, mantendo suas características e qualidade;
- Disponibilizar pessoal treinado para as atividades de colheita, seleção, embalagem, transporte e entrega;
- Arcar com todos os custos relacionados à entrega, incluindo combustível, mão de obra e materiais de embalagem.

XVI. Manter estoque suficiente para atender à demanda contratada, respeitando a sazonalidade dos produtos;

XVII. Planejar a produção de forma a garantir o fornecimento contínuo e regular conforme cronograma estabelecido;

XVIII. Comunicar previamente à Administração sobre limitações de oferta ou problemas na produção que possam afetar o fornecimento;

XIX. Coordenar-se com outros fornecedores credenciados, quando necessário, para garantir o abastecimento adequado;

XX. Adotar práticas agrícolas sustentáveis que preservem o meio ambiente e a biodiversidade local;
XXI. Utilizar racionalmente os recursos naturais, especialmente água e solo;
XXII. Minimizar o uso de agrotóxicos e priorizar métodos de controle biológico e manejo integrado de pragas;
XXIII. Implementar técnicas de conservação do solo e prevenção da erosão;
XXIV. Destinar adequadamente os resíduos da produção agrícola;
XXV. Cumprir a legislação ambiental aplicável às atividades produtivas;
XXVI. Obter e manter atualizadas as licenças ambientais necessárias;
XXVII. Reparar danos ambientais eventualmente causados por suas atividades;
XXVIII. Colaborar com programas de educação ambiental e sustentabilidade promovidos pela Administração;
XXIX. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e social aplicável;
XXX. Manter em dia o pagamento de salários, encargos sociais e demais obrigações trabalhistas;
XXXI. Garantir condições adequadas de trabalho e segurança para seus empregados e colaboradores;
XXXII. Não utilizar trabalho infantil ou em condições análogas à escravidão;
XXXIII. Promover a capacitação e qualificação de sua mão de obra;
XXXIV. Contribuir para o desenvolvimento social da comunidade local;
XXXV. Promover a inclusão social através da geração de emprego e renda;
XXXVI. Participar de programas de desenvolvimento da agricultura familiar quando solicitado;
XXXVII. Colaborar com ações educativas relacionadas à alimentação saudável e agricultura sustentável.
XXXVIII. Manter regularidade fiscal e tributária perante todos os entes federativos;
XXXIX. Emitir corretamente as notas fiscais e demais documentos fiscais exigidos;
XL. Recolher pontualmente todos os tributos incidentes sobre as operações;
XLI. Fornecer documentação fiscal adequada para cada entrega realizada;
XLII. Manter atualizados os cadastros nos órgãos fazendários competentes.
XLIII. Arcar com todos os tributos incidentes sobre o fornecimento dos produtos;
XLIV. Não transferir à Administração qualquer responsabilidade tributária;
XLV. Manter-se adimplente com as obrigações fiscais durante toda a vigência do contrato;
XLVI. Durante toda a execução contratual, o fornecedor deverá:

- Manter inalteradas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Comunicar imediatamente qualquer alteração em sua situação jurídica, técnica ou econômico-financeira;
- Renovar tempestivamente documentos com prazo de validade;
- Comprovar regularidade sempre que solicitado pela Administração.

XLVII. Garantir a qualidade dos produtos pelo período mínimo estabelecido nas especificações técnicas;
XLVIII. Substituir produtos defeituosos ou fora das especificações, às suas expensas;
XLIX. Prestar assistência técnica quando necessária e aplicável;
L. Responsabilizar-se por vícios ocultos que venham a ser descobertos posteriormente;
LI. Ao participar deste Chamamento Público, os fornecedores declaram expressamente que:

- Cumprem todas as exigências legais e regulatórias aplicáveis à produção, manipulação, transporte e comercialização de gêneros alimentícios;
- Possuem a devida autorização legal e os registros necessários para apresentar sua proposta e, se selecionados, fornecer os produtos conforme as especificações deste edital;
- São conscientes de que qualquer declaração falsa ou inexata poderá resultar em penalidades

administrativas, cíveis e penais, conforme a legislação vigente.

LII. O fornecedor credenciado compromete-se a:

- Fornecer os gêneros alimentícios em estrita conformidade com os padrões de identidade e qualidade definidos pela legislação sanitária vigente, incluindo as normas da ANVISA, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Atender às especificações detalhadas no Anexo I deste edital, que incluem características organolépticas, microbiológicas, físico-químicas e de rotulagem;
- Garantir que os produtos sejam frescos, íntegros e adequados para o consumo humano, respeitando os limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes estabelecidos pela legislação.

LIII. O fornecedor credenciado compromete-se a:

- Manter os preços fixados nesta Chamada Pública durante todo o período de vigência do contrato, conforme estabelecido no instrumento contratual;
- Não realizar alterações unilaterais nos preços acordados, salvo nos casos previstos em lei ou mediante acordo prévio e escrito com a Administração Pública.

LIV. As embalagens dos produtos fornecidos deverão:

- Ser adequadas ao tipo de produto e respeitar as características específicas de cada item;
- Estar em boas condições de conservação e higiene, garantindo a integridade e a segurança dos alimentos;
- Ser confeccionadas com materiais apropriados, como plástico, papelão, sacos de nylon ou outros que atendam às normas sanitárias e de segurança alimentar;
- Ser devidamente rotuladas, contendo as informações exigidas pela legislação, incluindo identificação do produto, origem, data de produção ou colheita, prazo de validade e instruções de armazenamento e preparo.

LV. Os produtos deverão ser acondicionados de forma a:

- Manter suas características nutricionais e organolépticas;
- Evitar contaminação cruzada e danos físicos;
- Facilitar a inspeção e a verificação da qualidade.

LVI. Durante o transporte, os produtos deverão ser:

- Mantidos em veículos limpos, higienizados e adequados ao transporte de alimentos;
- Acondicionados em caixas plásticas ou outros recipientes apropriados, devidamente higienizados;
- Proteger os produtos contra variações de temperatura, umidade e exposição à luz, quando aplicável.

LVII. Os produtos fornecidos deverão ser:

- Frescos e íntegros, sem sinais de deterioração ou danos;

- Estar no ponto de maturação adequado para o consumo;
- Folhas e partes comestíveis deverão estar intactas e firmes.

LVIII. Os alimentos fornecidos deverão ser:

- Isentos de agrotóxicos e substâncias químicas proibidas ou acima dos limites máximos permitidos;
- Livres de substâncias terrosas, sujeiras, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais;
- Livres de umidade externa anormal, odores ou sabores estranhos;
- Livres de enfermidades e lesões que prejudiquem sua aparência e uso.

10.2. QUANTIDADES ESTIMADAS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

10.2.1. As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridas são estimadas com base nos cardápios elaborados por nutricionistas das Secretarias responsáveis, considerando as necessidades nutricionais dos beneficiários e a sazonalidade dos produtos.

10.3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO

10.3.1. A Central de Compras se reserva o direito de:

- Aceitar ou rejeitar os produtos que não atendam às condições e especificações estabelecidas nesta Chamada Pública;
- Realizar inspeções e análises para verificar a conformidade dos produtos;
- Exigir a substituição de produtos que não estejam em conformidade com as especificações.

10.4. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

O fornecedor é responsável por:

- Cumprir integralmente as obrigações contratuais e legais;
- Garantir a qualidade e segurança dos produtos fornecidos;
- Manter a rastreabilidade dos produtos;
- Arcar com os custos de transporte, armazenamento e quaisquer outros relacionados ao fornecimento;
- Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer irregularidade ou problema que possa afetar o fornecimento.

10.5. PENALIDADES E CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

10.5.1. O descumprimento das responsabilidades e obrigações estabelecidas neste Chamamento Público e no contrato subsequente poderá resultar em:

I. Aplicação de penalidades administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
II. Rescisão contratual por inadimplemento;

III. Descredenciamento do fornecedor;
IV. Inabilitação para participar de futuras licitações e contratações com a Administração Pública.

11. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

11.1. O Grupo Formal deve apresentar um envelope lacrado contendo os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

c) Certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e de Débitos Trabalhistas;

d) Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrada no órgão competente;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal;

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

g) Declaração do representante legal, assumindo a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda de seus cooperados/associados.

h) Comprovação de atendimento aos requisitos higiênicos e sanitários previstos na legislação específica, quando aplicável.

ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

11.2. Os Grupos Informais devem apresentar um envelope lacrado contendo os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor participante;

b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar, emitido nos últimos 60 dias;

c) Certidões negativas junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e de Débitos Trabalhistas;

d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, assinado por todos os agricultores participantes;

e) Comprovação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários conforme legislação específica, quando aplicável;

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme detalhado no projeto de venda.

ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)

11.3. Os Fornecedores Individuais devem apresentar um envelope lacrado contendo os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Extrato da DAP Física, emitido nos últimos 60 dias;

c) Certidões negativas junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e de Débitos Trabalhistas;

d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, assinado pelo agricultor;

e) Comprovação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários conforme a legislação específica, quando aplicável;

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme detalhado no projeto de venda.

ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

11.4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, destinado à Alimentação Escolar, juntamente com o Termo Descritivo, ambos assinados pelo representante legal, conforme Anexo III deste edital.

12. PROCEDIMENTOS DOCUMENTAIS E AVALIAÇÃO:

12.1. Os documentos devem ser submetidos em cópias conferidas com os originais, com a Comissão Permanente de Licitação (CPL) reservando-se o direito de solicitar originais a qualquer momento para verificação.

12.2. entregar os documentos, será emitido um protocolo ao interessado, atestando o recebimento do envelope lacrado e/ou formulário de inscrição. Este protocolo serve unicamente para registrar o recebimento, sem garantir a conformidade da documentação com as exigências do Edital, que será realizada em análise posterior pela Comissão.

12.3. Serão inabilitados automaticamente aqueles participantes que apresentem documentação incompleta, ilegível, ou contenha emendas, rasuras, ou outras irregularidades, ou que não conformem às disposições do Edital.

13. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. Convocação pela Administração Pública: A administração pública procederá à convocação dos credenciados conforme suas necessidades, garantindo que não haja privilégio a qualquer participante. Cabe à secretaria executante definir a ordem de convocação, assegurando que todos os participantes do credenciamento sejam atendidos.

13.2. O presente procedimento de credenciamento, que visa à formação de um cadastro de fornecedores aptos, permanecerá **permanentemente aberto** a partir das **14h00 (quatorze horas), horário de Brasília, do dia 15 de abril de 2026**.

13.3. A fase de recebimento de documentação para credenciamento se estenderá até as **18h00 (dezoito horas), horário de Brasília, do dia 14 de abril de 2027**, totalizando um período inicial de **12 (doze) meses**.

13.4. Durante este período, os interessados poderão apresentar a documentação exigida para credenciamento e, uma vez habilitados e aprovados, integrarão o rol de fornecedores aptos a serem convidados a celebrar contrato.

13.5. Habilitação e Contratação: A inclusão no cadastro de credenciados não implica em direito subjetivo à contratação, mas sim na possibilidade de ser convidado a celebrar contrato, conforme a demanda da Administração e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13.6. Manutenção da Habilitação: Os interessados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de credenciamento e eventual execução contratual, sob pena de descredenciamento.

13.7. Transparência e Publicidade: Em conformidade com o **Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, o edital de chamamento e seus anexos serão mantidos disponíveis em sítio eletrônico oficial, possibilitando o cadastramento permanente de novos interessados e garantindo a máxima publicidade e isonomia.

13.8. Vigência dos Contratos: Os contratos decorrentes deste credenciamento terão sua vigência definida em instrumento próprio, observando-se os limites e as possibilidades de prorrogação previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis.

13.9. A Administração Municipal reserva-se o direito de prorrogar o período de credenciamento, mediante ato motivado e devidamente publicado, caso o interesse público assim o exija, visando à manutenção de um cadastro de fornecedores amplo e competitivo.

14. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Caberá ao CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30° (trigésimo) dia após as apresentações;
II. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos fornecidos;
III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

14.2. Caberá à CONTRATADA:

DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

I. Ao participar deste processo, os fornecedores declaram expressamente que cumprem todas as exigências legais e regulatórias necessárias e que possuem a devida autorização para apresentar sua proposta. Em caso de declaração falsa, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação cível e penal em vigor.
II. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme os padrões de identidade e qualidade definidos pela legislação vigente, bem como as especificações descritas no Anexo I.
III. O fornecedor se obriga a fornecer os gêneros alimentícios aos preços fixados nesta chamada pública, durante o período de vigência estabelecido no contrato.
IV. As embalagens, quando fracionadas, deverão seguir a legislação vigente, respeitando as características próprias de cada produto. Elas devem apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com produtos acondicionados adequadamente em materiais como plástico, papelão, sacos de nylon, e outros que garantam a integridade. Durante o transporte, devem ser mantidas em caixas plásticas devidamente higienizadas.
V. Os produtos fornecidos devem ser frescos, inteiros e saudáveis, no ponto de maturação adequado ao consumo. Folhas devem estar intactas e firmes.
VI. Os alimentos devem ser isentos de agrotóxicos e substâncias terrosas, livres de sujeiras ou corpos estranhos na superfície externa, incluindo parasitas, larvas ou outros animais, na embalagem ou no produto. Devem ainda estar livres de umidade externa anormal, odor ou sabor estranhos, enfermidades e lesões que prejudiquem sua aparência e uso.
VII. As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridas são estimadas com base nos cardápios desenvolvidos por um nutricionista de cada Secretaria responsável.
VIII. Fica a critério da Central de Compras aceitar ou rejeitar produtos que não atendam às condições estipuladas nesta chamada pública.

15. DA RESCISÃO O TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis conforme previsto nesta legislação.
15.2. Em nenhuma circunstância será concedido um prazo diferente do estipulado neste edital para o credenciamento.
15.3. O credenciado que se recusar a executar os serviços para os quais foi credenciado estará sujeito às penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo também ser descredenciado.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Caso ocorra inexecução do contrato, erro na execução, execução inadequada, atraso na execução, inadimplência contratual ou informações prestadas de forma inverídica, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas determinadas pela Lei nº 14.133/2021.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado após a entrega dos gêneros alimentícios, mediante apresentação da Nota Fiscal ou do recibo assinado, no caso de fornecedor Pessoa Física, o qual deve ser devidamente atestado pelo setor responsável, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 sobre execução financeira do contrato.
17.2. O contratado deve emitir a nota fiscal referente ao produto fornecido e apresentar certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.
17.3. Não será permitida ao contratado a cobrança de qualquer complementação de valores relacionados a serviços prestados, incluindo despesas com alimentação, transporte e outros.
17.4. A contratante, por meio de sua administração, não se responsabilizará, em hipótese alguma, por atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou quaisquer outros, realizados pelo contratado para o cumprimento deste contrato.
17.5. O Município reserva-se o direito de deduzir do pagamento quaisquer importâncias devidas pela contratada em virtude de inadimplemento contratual, em conformidade com as disposições contratuais e legais.
17.6. De acordo com o artigo 135 da Lei nº 14.133/2021, não serão realizados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese, garantindo-se a execução prévia da obrigação contratual**.**
17.7. Serão efetuados pagamentos exclusivamente para os produtos efetivamente entregues e aceitos, em conformidade com os termos contratuais e legais aplicáveis.

18. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I. Descumprir as condições do Instrumento Contratual sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente; ou
IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
18.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
18.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os proponentes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS ESTADO DA BAHIA CNPJ 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas:

I. Por razão de interesse público;
II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III. Se não houver êxito nas negociações, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

19. DO RECEBIMENTO

19.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio de Contas/BA, sendo o prazo do fornecimento de até 05 (cinco) dias úteis.
19.2. A entrega de alimentos deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com esta Chamada Pública.
19.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

20. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

20.1. A base legal para o credenciamento está no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021. A licitação é inexigível quando há inviabilidade de competição. A interpretação do termo "inviabilidade de competição" deve ser mais abrangente do que apenas a noção de fornecedor exclusivo. Nesse contexto, a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e dos casos descritos nos incisos subsequentes, pode ocorrer por meio da contratação de todos os interessados aptos. Isso significa que a inviabilidade de competição não se dá apenas pela ausência de múltiplos fornecedores, mas porque existem vários prestadores de serviço e todos serão contratados.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação.

I. Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega; II. Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;

II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;

V. Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

VI. examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;

VII. fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

VIII. informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IX. manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

X. receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade.

XI. solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

XII. O fiscal do Contrato será o servidor **EVERALDO JÚNIOR NEVES DOS SANTOS.**

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: [Nome do Outorgante]
Endereço: [Endereço Completo]
Razão Social (se aplicável): [Razão Social]
CNPJ/CPF: [Número do CNPJ/CPF]

OUTORGADO:

Nome: [Nome do Outorgado]
Endereço: [Endereço Completo do Outorgado]
Documento: [Identificação do Outorgado, como RG e CPF]

OBJETO:

Representar o Outorgante no **Credenciamento Público nº 005-2026**, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio de Contas, através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL.**

PODERES:

O Outorgado está autorizado a:
Apresentar toda a documentação necessária;
Participar das sessões públicas de abertura de documentação de habilitação;
Assinar as respectivas atas;
Registrar ocorrências relevantes;
Formular impugnações quando necessário;
Interpor recursos e renunciar ao direito de recurso;
Assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Local e data, [Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome da Empresa]
[Nome do Representante/Cargo]
(ASSINADA)

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026**			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente			2. CNPJ
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			

1. Nome da Unidade						2.Município/UF
III RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de
				4.1. Unitário	4.2.Total	

						Entrega dos Produtos
OBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026**						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8.Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III– IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Unidade					

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entregados Produtos

					Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Fone/E-mail:	
	Assinatura do Representante do Grupo Informal	CPF:	

Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2024**						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9.Banco		10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	

OBS	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).	

III – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	
1.Nome da Unidade	2.Município
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual

MODELO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Certifico que, para os propósitos de participação na Chamada Pública nº 005/2026, destinada à produtores rurais e organizações da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, com atuação no município de Rio de Contas - BA, para o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios frescos e diversos, incluindo frutas, legumes e verduras, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e na planilha de itens anexa. O objetivo é atender às necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino, promovendo a segurança alimentar e nutricional, o desenvolvimento econômico local e a sustentabilidade, em estrita conformidade com a legislação sanitária e as boas práticas de produção e distribuição de alimentos., irei realizar a distribuição diretamente nas escolas, de acordo com os termos estabelecidos no edital e conforme a relação especificada no ANEXO I. Além disso, declaro aprovar a proposta, estar ciente da Lei n.º 11.947, datada de 16 de junho de 2009, e da Resolução FNDE/CD/nº06/2020, assegurando que o(s) produto(s) a ser(em) comercializado(s) são de minha produção, sendo proibida a transferência a terceiros.

Rio de Contas,_____de_____2026

Região nº_____ Nome do

Agricultor:_____ Endereço do

Agricultor:_____ Número do

CPF:_____ Número da

DAP:_____

Produto(s)ofertado(s):

Assinatura do Agricultor

(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

Certifico que, para participar da Chamada Pública nº 005/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar com o objetivo de atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Rio de Contas - BA, realizarei a distribuição diretamente, conforme os termos do edital.

Declaro também a responsabilidade pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que fazem parte do quadro social desta Entidade, atendendo aos dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, além dos demais documentos normativos aplicáveis.

Rio de Contas,_____de_____2026

Região nº_____ Nome do Agricultor:_____ Endereço do Agricultor:_____ Número do CPF:_____ Número da DAP:_____

Assinatura

1. Cópia do CNPJ
2. Cópia do extrato da DAP Jurídica

(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

(*NOME DA EMPRESA*), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por mediação de seu representante legal o (a) Sr
(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº
_____, **DECLARA,** para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(Local), _____de _____de ____.

Assinatura do representante da empresa (nome do representante da empresa) RG:
CPF:

(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Declaramos para os devidos fins que, a empresa....., CNPJ n°, com endereço na Rua, na cidade de, Estado, não possui sócios ou administradores que sejam servidores ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Rio de Contas, bem como não possui sócio ou administrador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político da Prefeitura Municipal de Rio de Contas e dos agentes públicos membros da comissão de licitação.

(Local), _____de _____de _____.

Assinatura do representante da empresa (nome do representante da empresa) RG:
CPF:

ANEXO VIII

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA

FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026
CONTRATO Nº ___/0000

A Prefeitura do Município de Rio de Contas, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas, neste ato representada pelo prefeito municipal, o senhor XXXXXXXXXXXXX, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº XXXXX-XXX, CPF XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXX, Rio de Contas - Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx Xxxxx Xxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP 00.000-000, representada pelo(a) Sr(a) Xxxxx Xxxxx Xxxxx, portador(a) do Documento de Identidade nº 0000000, expedido por XXX/XX, e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXX, nº 00, Cidade XXXXXXX/XX, CEP 00.000-000, que a seguir subscrevem, doravante denominada CONTRATADA, têm ajustado e estabelecido entre si, por meio deste instrumento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e fundamentados nas disposições Lei n° 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações pertinentes relacionadas, o seguinte acordo conforme o Processo Administrativo nº. 005/2026 – Chamamento Público nº. 05/2026, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Credenciamento de produtores rurais e organizações da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, com atuação no município de Rio de Contas - BA, para o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios frescos e diversos, incluindo frutas, legumes e verduras, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e na planilha de itens anexa. O objetivo é atender às necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino, promovendo a segurança alimentar e nutricional, o desenvolvimento econômico local e a sustentabilidade, em estrita conformidade com a legislação sanitária e as boas práticas de produção e distribuição de alimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – (JUSTIFICATIVA) A seleção da modalidade de Credenciamento por Chamamento Público para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a rede municipal de ensino de Rio de Contas - BA não é uma mera opção administrativa, mas uma decisão estratégica e legalmente fundamentada, essencial para o alcance dos objetivos propostos por este edital.

2.1. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E O INTERESSE PÚBLICO

A escolha do credenciamento se justifica primariamente pela inviabilidade de competição no sentido estrito de uma licitação tradicional. Diferentemente de processos licitatórios que visam selecionar um número limitado

de fornecedores com base na proposta mais vantajosa em um cenário de disputa, o presente Chamamento Público busca credenciar e contratar todos os produtores rurais e organizações da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural que demonstrem possuir os requisitos mínimos de habilitação e qualificação exigidos.

O objetivo da Administração Pública Municipal não é restringir o número de participantes, mas sim ampliar ao máximo a base de fornecedores locais qualificados, garantindo a diversidade, a qualidade e a continuidade do abastecimento da alimentação escolar, ao mesmo tempo em que se fomenta o desenvolvimento econômico e social da agricultura familiar no município. A competição, neste caso, ocorre pela qualificação e não pelo preço em um certame restritivo.

2.2. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E PRINCÍPIOS DO PNAE

A Lei nº 11.947/2009, que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em seu Art. 14, inciso VII, estabelece expressamente a possibilidade de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de Chamada Pública, com dispensa de procedimento licitatório, desde que observados os preços compatíveis com os praticados no mercado local. Esta previsão legal é um reconhecimento da natureza peculiar da agricultura familiar e dos objetivos sociais e econômicos que a aquisição desses produtos visa promover.

A Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que regulamenta o PNAE, reforça essa diretriz, detalhando os procedimentos para a realização da Chamada Pública e os requisitos para os fornecedores da agricultura familiar. A modalidade de credenciamento, portanto, alinha-se perfeitamente com o espírito e a letra da legislação do PNAE, que busca:

Fomentar a produção local: Incentivando a economia do município e a geração de renda para os agricultores familiares.

Promover a segurança alimentar e nutricional: Oferecendo alimentos frescos, saudáveis e diversificados aos alunos.

Estimular hábitos alimentares saudáveis: Através do consumo de produtos regionais e da valorização da cultura alimentar local.

2.3. CARACTERÍSTICAS DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA DEMANDA ESCOLAR

A natureza do objeto a ser contratado – gêneros alimentícios frescos e diversos, como frutas, legumes e verduras – e as características da produção da agricultura familiar justificam a inviabilidade de uma licitação tradicional:

- Diversidade e Sazonalidade da Produção: A agricultura familiar é caracterizada pela diversidade de produtos em pequenas quantidades e pela forte influência da sazonalidade. Um processo licitatório convencional, que geralmente busca um único fornecedor para grandes volumes e variedade fixa, seria inadequado e restritivo, limitando a oferta de produtos frescos e variados e excluindo pequenos produtores.
- Capacidade Produtiva Individual: Muitos produtores familiares possuem capacidade de fornecimento limitada para atender a toda a demanda da rede de ensino isoladamente. O credenciamento permite a soma das capacidades de múltiplos produtores, garantindo o volume necessário sem sobrecarregar um

único fornecedor.

- Logística e Frescor: A aquisição de produtos frescos e perecíveis exige uma logística eficiente e de proximidade. O credenciamento de produtores locais minimiza as distâncias de transporte, garantindo maior frescor, qualidade e reduzindo perdas e custos logísticos.
- Flexibilidade no Abastecimento: A demanda por alimentação escolar pode variar, e a oferta da agricultura familiar também. O credenciamento permite uma gestão mais flexível, adaptando-se às necessidades e disponibilidades, e facilitando a entrada de novos produtores ao longo do tempo.

2.4. ALINHAMENTO COM A LEI Nº 14.133/2021

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) corrobora a adequação do credenciamento ao interesse público, ao prever expressamente esta modalidade como hipótese de inviabilidade de competição em seu Art. 74, inciso IV, e ao disciplinar seu procedimento no Art. 79. A Lei reconhece que, em certas situações, o interesse da Administração reside em contratar com todos os que preencham os requisitos, e não em selecionar um único vencedor.

2.5. BENEFÍCIOS ESTRATÉGICOS DO CREDENCIAMENTO

A opção pelo credenciamento maximiza os benefícios para o município de Rio de Contas - BA:

- Maximização da Participação: Permite que um maior número de produtores e organizações da agricultura familiar local participe do fornecimento, distribuindo os benefícios econômicos de forma mais ampla na comunidade.
- Qualidade e Frescor: Garante que os alunos recebam alimentos mais frescos e de melhor qualidade, diretamente do campo para a mesa, com menor tempo de transporte.
- Fortalecimento da Cadeia Produtiva Local: Estimula a organização, a profissionalização e a sustentabilidade dos produtores rurais do município, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social.
- Diversidade Nutricional: Facilita a oferta de uma maior variedade de produtos, enriquecendo a dieta dos estudantes e promovendo a educação alimentar.
- Redução de Custos Indiretos: Diminui a burocracia e os custos administrativos associados a múltiplos processos licitatórios para itens diversos e sazonais.
- Sustentabilidade: Contribui para a sustentabilidade ambiental ao reduzir a pegada de carbono associada ao transporte de alimentos de longas distâncias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E AMPARO LEGAL:

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 00 de xxxx de 0000, em conformidade com as disposições do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

3.2. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios frescos e diversos, incluindo frutas, legumes e verduras, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e na planilha de itens anexa. O objetivo é atender às necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino, promovendo a segurança alimentar e nutricional, o desenvolvimento econômico local e a sustentabilidade, em estrita

conformidade com a legislação sanitária e as boas práticas de produção e distribuição de alimentos, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2026, de acordo com a chamada pública n° 005/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços prestados está em conformidade com o que consta no Anexo I – Termo de Referência, e permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência deste contrato, conforme especificado pela legislação vigente.

4.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

4.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO	VALOR TOTAL
TOTAL:					

Valor dos serviços R$ …… (……..).

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

CLÁUSULA SEXTA

6.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou a(s) ENTIDADE (S) ARTICULADORA (S) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

6.2. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Nutrição, sendo o prazo do fornecimento:

I. A entrega do (s) gênero (s) alimentício(s) deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n° 05/2026.

II. Podendo ser nas unidades escolares da rede municipal de ensino; ou
III. Depósito central da alimentação escolar, quando especificado pela Administração;
IV. Outros locais que venham a ser designados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante comunicação prévia de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.
V. O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s) dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal (is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

6.3. CRONOGRAMA E PERIODICIDADE

- As entregas serão realizadas conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a sazonalidade dos produtos e as necessidades nutricionais dos cardápios;
- A periodicidade das entregas será definida de acordo com a natureza e perecibilidade de cada produto, podendo ser diária, semanal ou conforme demanda específica;
- O cronograma de entregas será comunicado ao fornecedor com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos de urgência devidamente justificados.

6.4. CONDIÇÕES TÉCNICAS DE ENTREGA

6.4.1. HORÁRIOS DE ENTREGA

- Horário padrão: Das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira;
- Horários especiais poderão ser acordados entre as partes, considerando a natureza do produto e as necessidades operacionais das unidades escolares;
- Não serão aceitas entregas fora dos horários estabelecidos, salvo autorização expressa e prévia da Administração.

6.5. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

- Os produtos deverão ser transportados em veículos limpos, higienizados e adequados ao transporte de alimentos, conforme normas sanitárias vigentes;
- O transporte deverá garantir a manutenção da qualidade, frescor e integridade dos produtos até o local de entrega;
- Os produtos que exigem refrigeração ou condições especiais de conservação deverão ser transportados em veículos com equipamentos adequados;
- O fornecedor deverá portar documentação sanitária do veículo e do condutor, quando exigida pela legislação
- Todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos, incluindo transporte, combustível, mão de obra, embalagens e quaisquer outros custos logísticos, serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor credenciado, não cabendo à Administração Pública qualquer ressarcimento ou pagamento adicional por esses serviços.

6.6. ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

- Os produtos deverão ser entregues adequadamente acondicionados em embalagens limpas, íntegras e

apropriadas para cada tipo de alimento;

- As embalagens deverão conter identificação clara do produto, origem, data de colheita/produção e prazo de validade, quando aplicável;
- Produtos a granel deverão ser acondicionados em recipientes limpos e identificados;
- As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene e não apresentar sinais de contaminação, umidade excessiva ou deterioração.

6.7. ESPECIFICAÇÕES DE QUALIDADE PARA ENTREGA

6.7.1. CRITÉRIOS GERAIS DE QUALIDADE: OS PRODUTOS ENTREGUES DEVERÃO ATENDER AOS SEGUINTES CRITÉRIOS MÍNIMOS:

- Frescor e maturação adequada para consumo imediato ou conforme especificado no cardápio;
- Ausência de sinais de deterioração, como manchas, podridão, murchamento excessivo ou presença de pragas;
- Limpeza adequada, livres de terra, resíduos vegetais e corpos estranhos;
- Conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e planilha de itens;
- Atendimento às normas sanitárias aplicáveis à produção e comercialização de alimentos;
- Características organolépticas adequadas (cor, odor, sabor, textura e aparência);
- Ausência de contaminação microbiológica, química ou física;
- Conformidade nutricional com os valores esperados para cada tipo de produto;
- Rastreabilidade que permita identificar origem, processo produtivo e histórico de manejo;
- Adequação às normas de classificação e padronização quando aplicáveis.

6.8. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS POR CATEGORIA

- **FRUTAS:**

- Grau de maturação adequado ao consumo;
- Ausência de machucados, furos ou sinais de deterioração;
- Tamanho e coloração característicos da variedade;
- Polpa firme e consistente.

- **LEGUMES E VERDURAS:**

- Aspecto fresco e viçoso;
- Coloração característica da espécie;
- Ausência de folhas amareladas, murchas ou deterioradas;
- Textura firme e crocante;
- Ausência de sinais de ataque de pragas ou doenças.

- **TUBÉRCULOS E RAÍZES:**

- Casca íntegra e limpa;
- Polpa firme e sem sinais de brotação excessiva;

- Ausência de partes verdes (quando aplicável);
- Tamanho uniforme e adequado.

6.9. PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO

6.9.1. RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO: O RECEBIMENTO DOS PRODUTOS SERÁ REALIZADO POR:

- Servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação ou diretor da unidade escolar;
- Nutricionista responsável pelo programa de alimentação escolar, quando necessário;
- Comissão de recebimento, quando constituída para este fim.

6.9.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, mediante verificação das quantidades, especificações e condições gerais dos produtos;
- Será lavrado termo de recebimento provisório, contendo:
- Data e horário da entrega;
- Identificação do fornecedor e do responsável pela entrega;
- Descrição dos produtos entregues (tipo, quantidade, qualidade aparente);
- Observações sobre conformidades ou não conformidades identificadas;
- Assinatura do responsável pelo recebimento e do entregador.

6.9.3. VERIFICAÇÕES NO RECEBIMENTO PROVISÓRIO: DURANTE O RECEBIMENTO PROVISÓRIO, SERÃO VERIFICADOS:

- Conformidade quantitativa: Conferência das quantidades entregues com as solicitadas;
- Conformidade qualitativa aparente: Verificação visual das condições gerais dos produtos;
- Documentação: Conferência da documentação de acompanhamento da entrega;
- Condições de transporte e acondicionamento: Verificação da adequação do veículo e embalagens;
- Temperatura dos produtos (quando aplicável): Verificação com termômetro adequado.

6.9.4. RECEBIMENTO DEFINITIVO

- O recebimento definitivo ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório;
- Durante este período, poderão ser realizadas análises mais detalhadas da qualidade dos produtos;
- O recebimento definitivo será formalizado mediante termo específico ou anotação no termo de recebimento provisório;
- Após o recebimento definitivo, os produtos serão incorporados ao estoque da alimentação escolar.

6.9.5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO: A CENTRAL DE COMPRAS SE RESERVA O DIREITO DE:

- Aceitar ou rejeitar os produtos que não atendam às condições e especificações estabelecidas nesta Chamada Pública;
- Realizar inspeções e análises para verificar a conformidade dos produtos;
- Exigir a substituição de produtos que não estejam em conformidade com as especificações.

6.10. REJEIÇÃO E NÃO CONFORMIDADES

6.10.1. MOTIVOS PARA REJEIÇÃO: OS PRODUTOS PODERÃO SER REJEITADOS NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

- Não conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- Qualidade inadequada para consumo ou abaixo dos padrões exigidos;
- Quantidades divergentes das solicitadas, sem prévia autorização;
- Condições inadequadas de transporte ou acondicionamento;
- Ausência de documentação exigida ou documentação irregular;
- Entrega fora do prazo, local ou horário estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração.

6.10.2. PROCEDIMENTOS EM CASO DE REJEIÇÃO

- A rejeição será comunicada imediatamente ao fornecedor, com especificação dos motivos;
- O fornecedor deverá retirar os produtos rejeitados no prazo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação;
- A substituição dos produtos rejeitados deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo acordo diverso;
- A rejeição será registrada em ata específica, assinada pelo responsável pelo recebimento e pelo representante do fornecedor.

6.11. PENALIDADES E CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

6.11.1. O descumprimento das responsabilidades e obrigações estabelecidas neste Chamamento Público e no contrato subsequente poderá resultar em:

- Aplicação de penalidades administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- Rescisão contratual por inadimplemento;
- Descredenciamento do fornecedor;
- Inabilitação para participar de futuras licitações e contratações com a Administração Pública.
- Aplicação de sanções administrativas previstas na legislação e no contrato;
- Rescisão contratual por inadimplemento;
- Descredenciamento do sistema de fornecedores;
- Responsabilização civil pelos danos causados;
- Impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo estabelecido em lei. COMUNICAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
- Todas as responsabilidades aqui estabelecidas deverão ser expressamente aceitas pelo fornecedor no ato do credenciamento, constituindo condição essencial para sua participação no programa de fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar do município de Rio de Contas - BA.

6.11.2. O cumprimento integral destas responsabilidades é fundamental para o sucesso do programa de alimentação escolar, a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, e o fortalecimento sustentável da agricultura familiar local.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total **de R$**.

7.2. Não existe a obrigatoriedade de os órgãos gerenciador e participantes requisitarem a totalidade dos quantitativos prevista no quadro acima, devendo fazê-lo apenas conforme a necessidade de reposição de estoques dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, Pessoal, materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após a entrega dos gêneros alimentícios, mediante apresentação da Nota Fiscal ou do recibo assinado, no caso de fornecedor Pessoa Física, o qual deve ser devidamente atestado pelo setor responsável, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 sobre execução financeira do contrato.
9.2. O contratado deve emitir a nota fiscal referente ao produto fornecido e apresentar certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.
9.3. Não será permitida ao contratado a cobrança de qualquer complementação de valores relacionados a serviços prestados, incluindo despesas com alimentação, transporte e outros.
9.4. A contratante, por meio de sua administração, não se responsabilizará, em hipótese alguma, por atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou quaisquer outros, realizados pelo contratado para o cumprimento deste contrato.
9.5. O Município reserva-se o direito de deduzir do pagamento quaisquer importâncias devidas pela contratada em virtude de inadimplemento contratual, em conformidade com as disposições contratuais e legais.
9.6. De acordo com o artigo 135 da Lei nº 14.133/2021, não serão realizados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese, garantindo-se a execução prévia da obrigação contratual**.**
9.7. Serão efetuados pagamentos exclusivamente para os produtos efetivamente entregues e aceitos, em conformidade com os termos contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas relativas às contratações decorrentes do credenciamento especificado neste edital serão cobertas pelos recursos orçamentários detalhados a seguir:

ÓRGÃO: 5 – Fundo Municipal de Educação de Rio de Contas
SECRETARIA: 28000 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 28001 – Fundo Municipal de Educação
ATIVIDADE:12.361.0038.2.038 – Manutenção da Merenda Escolar - PNAE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto

15520000 - Transferências do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

ÓRGÃO: 5 – Fundo Municipal de Educação de Rio de Contas
SECRETARIA: 28000 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 28001 – Fundo Municipal de Educação
ATIVIDADE: 12.361.0038.2.042 - Manutenção de Outros Programas do FNDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

ÓRGÃO: 5 – Fundo Municipal de Educação de Rio de Contas
SECRETARIA: 28000 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 28001 – Fundo Municipal de Educação
ATIVIDADE: 12.365.0038.2.036 - Manutenção do Recurso do QSE (Salário Educação)
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO O TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis conforme previsto nesta legislação.
11.2. Em nenhuma circunstância será concedido um prazo diferente do estipulado neste edital para o credenciamento.
11.3. O credenciado que se recusar a executar os serviços para os quais foi credenciado estará sujeito às penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo também ser descredenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DO PREÇO

12.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. CABERÁ AO CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30° (trigésimo) dia após as apresentações.
II. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos fornecidos.
III. Notificar a contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou
IV. Irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

13.2. CABERÁ À CONTRATADA:

13.2.1. CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OS FORNECEDORES CREDENCIADOS ASSUMEM A RESPONSABILIDADE INTEGRAL PELO CUMPRIMENTO

DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA PLANILHA DE ITENS E NO INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE VIER A SER CELEBRADO, DEVENDO:

I. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas;
II. Observar rigorosamente os prazos, condições e demais exigências previstas;
III. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
IV. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
V. Garantir que todos os produtos atendam às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos;
VI. Assegurar que os alimentos estejam em perfeitas condições para consumo humano;
VII. Responsabilizar-se pela origem, rastreabilidade e histórico produtivo dos gêneros alimentícios;
VIII. Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido, produtos que apresentem vícios, defeitos ou não conformidades;
IX. Cumprir integralmente toda a legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável à produção, manipulação, transporte e comercialização de alimentos;
X. Manter atualizadas todas as licenças, autorizações e certificações sanitárias exigidas pelos órgãos competentes;
XI. Submeter-se às inspeções e fiscalizações dos órgãos de vigilância sanitária, sempre que solicitado;
XII. Implementar e manter sistema de controle de qualidade adequado às características dos produtos fornecidos;
XIII. Adotar as boas práticas de produção, manipulação, armazenamento e transporte de alimentos;
XIV. O fornecedor será integralmente responsável por quaisquer danos à saúde dos consumidores decorrentes de:

- Contaminação microbiológica, química ou física dos alimentos;
- Presença de resíduos de agrotóxicos acima dos limites permitidos;
- Uso de substâncias proibidas na produção;
- Inadequação nutricional ou sanitária dos produtos;
- Qualquer outro fator relacionado à qualidade e segurança dos alimentos fornecidos.

XV. O fornecedor é responsável por:

- Organizar e custear toda a logística de transporte e entrega dos produtos;
- Garantir o cumprimento dos prazos, horários e locais de entrega estabelecidos;
- Utilizar veículos adequados e em conformidade com as normas sanitárias para transporte de alimentos;
- Acondicionar adequadamente os produtos durante o transporte, mantendo suas características e qualidade;
- Disponibilizar pessoal treinado para as atividades de colheita, seleção, embalagem, transporte e entrega;
- Arcar com todos os custos relacionados à entrega, incluindo combustível, mão de obra e materiais de embalagem.

XVI. Manter estoque suficiente para atender à demanda contratada, respeitando a sazonalidade dos produtos;
XVII. Planejar a produção de forma a garantir o fornecimento contínuo e regular conforme cronograma estabelecido;

XVIII. Comunicar previamente à Administração sobre limitações de oferta ou problemas na produção que possam afetar o fornecimento;
XIX. Coordenar-se com outros fornecedores credenciados, quando necessário, para garantir o abastecimento adequado;
XX. Adotar práticas agrícolas sustentáveis que preservem o meio ambiente e a biodiversidade local;
XXI. Utilizar racionalmente os recursos naturais, especialmente água e solo;
XXII. Minimizar o uso de agrotóxicos e priorizar métodos de controle biológico e manejo integrado de pragas;
XXIII. Implementar técnicas de conservação do solo e prevenção da erosão;
XXIV. Destinar adequadamente os resíduos da produção agrícola;
XXV. Cumprir a legislação ambiental aplicável às atividades produtivas;
XXVI. Obter e manter atualizadas as licenças ambientais necessárias;
XXVII. Reparar danos ambientais eventualmente causados por suas atividades;
XXVIII. Colaborar com programas de educação ambiental e sustentabilidade promovidos pela Administração;
XXIX. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e social aplicável;
XXX. Manter em dia o pagamento de salários, encargos sociais e demais obrigações trabalhistas;
XXXI. Garantir condições adequadas de trabalho e segurança para seus empregados e colaboradores;
XXXII. Não utilizar trabalho infantil ou em condições análogas à escravidão;
XXXIII. Promover a capacitação e qualificação de sua mão de obra;
XXXIV. Contribuir para o desenvolvimento social da comunidade local;
XXXV. Promover a inclusão social através da geração de emprego e renda;
XXXVI. Participar de programas de desenvolvimento da agricultura familiar quando solicitado;
XXXVII. Colaborar com ações educativas relacionadas à alimentação saudável e agricultura sustentável.
XXXVIII. Manter regularidade fiscal e tributária perante todos os entes federativos;
XXXIX. Emitir corretamente as notas fiscais e demais documentos fiscais exigidos;
XL. Recolher pontualmente todos os tributos incidentes sobre as operações;
XLI. Fornecer documentação fiscal adequada para cada entrega realizada;
XLII. Manter atualizados os cadastros nos órgãos fazendários competentes.
XLIII. Arcar com todos os tributos incidentes sobre o fornecimento dos produtos;
XLIV. Não transferir à Administração qualquer responsabilidade tributária;
XLV. Manter-se adimplente com as obrigações fiscais durante toda a vigência do contrato;
XLVI. Durante toda a execução contratual, o fornecedor deverá:

- Manter inalteradas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Comunicar imediatamente qualquer alteração em sua situação jurídica, técnica ou econômico-financeira;
- Renovar tempestivamente documentos com prazo de validade;
- Comprovar regularidade sempre que solicitado pela Administração.

XLVII. Garantir a qualidade dos produtos pelo período mínimo estabelecido nas especificações técnicas;
XLVIII. Substituir produtos defeituosos ou fora das especificações, às suas expensas;
XLIX. Prestar assistência técnica quando necessária e aplicável;
L. Responsabilizar-se por vícios ocultos que venham a ser descobertos posteriormente;
LI. Ao participar deste Chamamento Público, os fornecedores declaram expressamente que:

- Cumprem todas as exigências legais e regulatórias aplicáveis à produção, manipulação, transporte e comercialização de gêneros alimentícios;

- Possuem a devida autorização legal e os registros necessários para apresentar sua proposta e, se selecionados, fornecer os produtos conforme as especificações deste edital;
- São conscientes de que qualquer declaração falsa ou inexata poderá resultar em penalidades administrativas, cíveis e penais, conforme a legislação vigente.

LII. O fornecedor credenciado compromete-se a:

- Fornecer os gêneros alimentícios em estrita conformidade com os padrões de identidade e qualidade definidos pela legislação sanitária vigente, incluindo as normas da ANVISA, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Atender às especificações detalhadas no Anexo I deste edital, que incluem características organolépticas, microbiológicas, físico-químicas e de rotulagem;
- Garantir que os produtos sejam frescos, íntegros e adequados para o consumo humano, respeitando os limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes estabelecidos pela legislação.

LIII. O fornecedor credenciado compromete-se a:

- Manter os preços fixados nesta Chamada Pública durante todo o período de vigência do contrato, conforme estabelecido no instrumento contratual;
- Não realizar alterações unilaterais nos preços acordados, salvo nos casos previstos em lei ou mediante acordo prévio e escrito com a Administração Pública.

LIV. As embalagens dos produtos fornecidos deverão:

- Ser adequadas ao tipo de produto e respeitar as características específicas de cada item;
- Estar em boas condições de conservação e higiene, garantindo a integridade e a segurança dos alimentos;
- Ser confeccionadas com materiais apropriados, como plástico, papelão, sacos de nylon ou outros que atendam às normas sanitárias e de segurança alimentar;
- Ser devidamente rotuladas, contendo as informações exigidas pela legislação, incluindo identificação do produto, origem, data de produção ou colheita, prazo de validade e instruções de armazenamento e preparo.

LV. Os produtos deverão ser acondicionados de forma a:

- Manter suas características nutricionais e organolépticas;
- Evitar contaminação cruzada e danos físicos;
- Facilitar a inspeção e a verificação da qualidade.

LVI. Durante o transporte, os produtos deverão ser:

- Mantidos em veículos limpos, higienizados e adequados ao transporte de alimentos;
- Acondicionados em caixas plásticas ou outros recipientes apropriados, devidamente higienizados;
- Proteger os produtos contra variações de temperatura, umidade e exposição à luz, quando aplicável.

LVII. Os produtos fornecidos deverão ser:

- Frescos e íntegros, sem sinais de deterioração ou danos;
- Estar no ponto de maturação adequado para o consumo;
- Folhas e partes comestíveis deverão estar intactas e firmes.

LVIII. Os alimentos fornecidos deverão ser:

- Isentos de agrotóxicos e substâncias químicas proibidas ou acima dos limites máximos permitidos;
- Livres de substâncias terrosas, sujeiras, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais;
- Livres de umidade externa anormal, odores ou sabores estranhos;
- Livres de enfermidades e lesões que prejudiquem sua aparência e uso.

13.3. QUANTIDADES ESTIMADAS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.3.1. As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridas são estimadas com base nos cardápios elaborados por nutricionistas das Secretarias responsáveis, considerando as necessidades nutricionais dos beneficiários e a sazonalidade dos produtos.

13.4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO

13.4.1. A Central de Compras se reserva o direito de:

- Aceitar ou rejeitar os produtos que não atendam às condições e especificações estabelecidas nesta Chamada Pública;
- Realizar inspeções e análises para verificar a conformidade dos produtos;
- Exigir a substituição de produtos que não estejam em conformidade com as especificações.

13.5. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

O fornecedor é responsável por:

- Cumprir integralmente as obrigações contratuais e legais;
- Garantir a qualidade e segurança dos produtos fornecidos;
- Manter a rastreabilidade dos produtos;
- Arcar com os custos de transporte, armazenamento e quaisquer outros relacionados ao fornecimento;
- Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer irregularidade ou problema que possa afetar o fornecimento.

13.6. PENALIDADES E CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

13.6.1. O descumprimento das responsabilidades e obrigações estabelecidas neste Chamamento Público e no contrato subsequente poderá resultar em:

I. Aplicação de penalidades administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
II. Rescisão contratual por inadimplemento;
III. Descredenciamento do fornecedor;
IV. Inabilitação para participar de futuras licitações e contratações com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

I. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
II. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
III. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
IV. Deixar de apresentar amostra;
V. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
IX. Fraudar a licitação;

14.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
II. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
III. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.

14.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar e
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1 a 14.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.7. Para as infrações previstas nos itens 14.8 a 14.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1 a 9.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.8 a 11.11, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no edital e no Termo de Referência, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO.

15.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A CONTRATANTE é obrigada a publicar este contrato nos meios pertinentes de publicação conforme estipulado pela Lei n.º 14.133/2021 para que produza os efeitos legais previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos não geram qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeitos exclusivamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

17.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções de até 25% do valor original do objeto contratado, em conformidade com o §1º do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

17.3. Este contrato tem origem no processo de Credenciamento nº 05/2026, que inviabilizou a competição ao considerar todos os interessados aptos, baseando-se no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO:

18.1. As partes signatárias deste contrato elegem o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Contas, 00 de XXXX de 0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF (MF) C.I.	Nome: CPF (MF) C.I.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. INTRODUÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Considerando a formalização da demanda pela Administração Municipal, este ETP busca avaliar a viabilidade técnica da contratação para o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios frescos e diversos, incluindo frutas, legumes e verduras para a Secretaria de Educação do município durante o período de 12 meses.

Em síntese, este estudo reúne os elementos técnicos necessários para demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, além de estabelecer as diretrizes que nortearão a elaboração do Termo de Referência.

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO

A Administração Municipal de Rio de Contas/BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, possui demanda contínua pela aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar, com a finalidade de atender exclusivamente às necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino.

Tal demanda está diretamente vinculada à garantia do direito à alimentação adequada no ambiente escolar, constituindo política pública essencial ao desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes, em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009 e pela Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar assume papel estratégico, não apenas para assegurar a oferta de produtos frescos, saudáveis e de qualidade aos alunos, mas também para promover a diversificação alimentar e o atendimento às exigências nutricionais previstas nos cardápios escolares elaborados por profissionais habilitados.

Entre as principais demandas identificadas, destacam-se:

- Fornecimento contínuo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, incluindo frutas, legumes, verduras, tubérculos e demais produtos da agricultura familiar;
- Atendimento aos padrões de qualidade nutricional e sanitária exigidos pela legislação vigente;

- Adequação dos produtos aos cardápios escolares, respeitando a sazonalidade e a diversidade alimentar;
- Garantia de regularidade no abastecimento das unidades escolares, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- Disponibilização de logística adequada para transporte, entrega e acondicionamento dos produtos, preservando suas características e qualidade.

Essas demandas possuem natureza contínua, porém com execução variável ao longo do calendário letivo, considerando fatores como número de alunos atendidos, planejamento nutricional e sazonalidade dos produtos, o que exige da Administração Pública mecanismos ágeis, eficientes e flexíveis para assegurar o abastecimento regular e ininterrupto da merenda escolar.

Ademais, a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria para produção ou fornecimento direto dos gêneros alimentícios necessários, tornando indispensável a contratação de produtores rurais e organizações da agricultura familiar devidamente habilitados, capazes de atender às exigências técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de adoção de procedimento administrativo que possibilite o credenciamento de múltiplos fornecedores, permitindo à Administração contar com um conjunto diversificado de produtores previamente habilitados, aptos a serem convocados conforme a demanda, sem limitação de número de contratados.

Assim, a adoção de um processo de aquisição desses itens mostra-se medida adequada, eficiente e legalmente fundamentada, assegurando o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e a efetividade das políticas públicas educacionais no Município de Rio de Contas/BA.

INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA ESTUDO DE VIABILIDADE

Observada a necessidade, indica-se como solução a realização de Chamamento Público para credenciamento de produtores rurais e organizações da agricultura familiar, pessoas físicas e jurídicas, aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, visando ao atendimento contínuo e sob demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio de Contas/BA.

A solução consiste na formação de um cadastro de fornecedores habilitados, aptos a fornecer alimentos conforme as necessidades da Administração, mediante convocação e distribuição da demanda, observadas as condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório e na planilha de itens.

Essa modalidade mostra-se adequada em razão da natureza do objeto, que apresenta características como:

- Demandas contínuas, porém variáveis ao longo do calendário letivo, conforme número de alunos, planejamento nutricional e disponibilidade de recursos;
- Necessidade de fornecimento em diferentes datas, locais e unidades escolares, de forma programada e regular;
- Diversidade de gêneros alimentícios (frutas, legumes, verduras, entre outros), exigindo pluralidade de fornecedores;
- Produção com forte influência da sazonalidade, característica da agricultura familiar, o que impacta diretamente a disponibilidade dos produtos;
- Capacidade produtiva individual limitada, demandando a atuação conjunta de múltiplos fornecedores para garantir o abastecimento;
- Possibilidade de fornecimento simultâneo por diferentes produtores, assegurando a continuidade e regularidade da merenda escolar.

Nesse contexto, o credenciamento de fornecedores surge como alternativa administrativa capaz de proporcionar maior flexibilidade, eficiência e segurança no abastecimento, permitindo que a Administração disponha de um conjunto de produtores previamente habilitados, aptos a atender às demandas sempre que necessário, sem a necessidade de realização de processos licitatórios individualizados para cada aquisição.

Além disso, a formação de um rol de credenciados assegura a continuidade do fornecimento da merenda escolar, evita desabastecimentos, permite melhor gestão da sazonalidade dos produtos e contribui para a oferta de alimentos frescos, diversificados e de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino.

Ressalta-se, ainda, que tal solução encontra respaldo nas diretrizes da Lei nº 11.947/2009, que incentiva a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, bem como na Lei nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento como hipótese adequada quando há inviabilidade de competição e interesse da Administração na contratação de múltiplos fornecedores.

Logo, a solução indicada para estudo de viabilidade consiste na implementação do procedimento de credenciamento, por meio de chamamento público, permitindo a contratação sob demanda de produtores rurais e organizações da agricultura familiar aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar no âmbito do Município de Rio de Contas/BA.

3. DEMOSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O Município de Rio de Contas, não efetuou o plano de contratação anual, perdeu-se assim, a oportunidade de fazê-lo, isso porque o referido plano necessita de estar em consonância com as programações orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

O planejamento das contratações públicas deveria anteceder não só a fase preparatória dos certames, como também a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). Portanto, exige exame minucioso das despesas que serão previstas para o exercício seguinte, antes do encaminhamento do projeto de lei para o Poder Legislativo. Assim sendo, diante das circunstâncias atuais, com a lei orçamentária já encaminhada ao legislativo, optaremos por seguir as disposições e limites orçamentários previstos na própria LOA, embora saibamos que a adoção do plano de contratação anual seria recomendável, pois sua elaboração ajudaria o planejamento, a eficiência e a boa gestão orçamentária.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA NECESSIDADE E SOLUÇÃO

A necessidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar no âmbito do Município de Rio de Contas/BA encontra sólido respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente nas normas que asseguram o direito à alimentação adequada no ambiente escolar e disciplinam a execução das políticas públicas educacionais.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Nesse contexto, o art. 208 prevê a garantia de programas suplementares, entre os quais se insere a alimentação escolar, como instrumento essencial para a permanência, o desempenho e o desenvolvimento dos alunos da rede pública de ensino.

De forma específica, a Lei nº 11.947/2009 dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, estabelecendo diretrizes fundamentais para a execução do programa. A referida legislação determina a obrigatoriedade de fornecimento de alimentação adequada e saudável, atendendo às necessidades nutricionais dos estudantes durante o período letivo, além de estabelecer a utilização de gêneros alimentícios variados, seguros e de qualidade.

Complementarmente, a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 regulamenta a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, definindo critérios técnicos e operacionais para a aquisição, preparo e distribuição dos alimentos, bem como os parâmetros nutricionais que devem ser observados na elaboração dos cardápios escolares, sob responsabilidade de profissional habilitado.

No âmbito das contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de planejamento e adequada instrução dos processos administrativos, de modo a assegurar a eficiência, a economicidade e a adequada prestação dos serviços públicos, incluindo aqueles relacionados à alimentação escolar.

Adicionalmente, a legislação sanitária vigente, incluindo normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentos aplicáveis, impõe que os alimentos fornecidos atendam a padrões rigorosos de qualidade, higiene e segurança alimentar, garantindo que os produtos ofertados sejam próprios para o consumo humano e adequados às exigências nutricionais dos estudantes.

Assim, a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar não decorre de mera conveniência administrativa, mas de imposição legal e constitucional, sendo essencial para a efetivação do direito à educação, à alimentação adequada e à saúde dos alunos da rede municipal de ensino, bem como para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelas políticas públicas educacionais vigentes.

4.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar no Município de Rio de Contas/BA encontra respaldo na legislação específica que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como nas normas gerais de contratações públicas.

A Lei nº 11.947/2009, em seu art. 14, estabelece que a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar poderá ser realizada por meio de Chamada Pública, com dispensa de procedimento licitatório, desde que observados os preços compatíveis com os praticados no mercado local. Tal previsão normativa reconhece as particularidades da agricultura familiar, permitindo a adoção de procedimento próprio, mais adequado à realidade produtiva e à finalidade social da política pública de alimentação escolar.

A Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que regulamenta a execução do PNAE, reforça essa diretriz ao disciplinar os procedimentos para a realização da Chamada Pública, definindo os critérios de seleção, habilitação e contratação dos fornecedores da agricultura familiar, bem como estabelecendo parâmetros para garantia da qualidade dos produtos, regularidade no fornecimento e atendimento às exigências nutricionais.

No âmbito das normas gerais de contratação pública, a Lei nº 14.133/2021 dispõe, em seu art. 74, inciso IV, que o credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação quando a Administração Pública pretende contratar com todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, em razão da inviabilidade de competição. Ainda, o art. 79 disciplina o procedimento de credenciamento, permitindo a formação de cadastro de fornecedores aptos à contratação conforme a demanda administrativa.

A adoção dessa forma de contratação mostra-se adequada à natureza do objeto, considerando que o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar envolve diversidade de produtos, sazonalidade da produção e limitação da capacidade produtiva individual dos fornecedores, o que inviabiliza a seleção de um único contratado para atendimento integral da demanda.

Além disso, a contratação de múltiplos fornecedores possibilita maior flexibilidade na execução do programa de alimentação escolar, assegura o abastecimento contínuo das unidades de ensino e permite a adequada distribuição das demandas conforme a capacidade de produção de cada fornecedor.

Dessa forma, a utilização de Chamada Pública, com a consequente formação de cadastro de fornecedores aptos ao fornecimento, constitui medida legalmente prevista, tecnicamente adequada e alinhada aos princípios da Administração Pública, garantindo isonomia, transparência, eficiência e atendimento ao interesse público na execução da política de alimentação escolar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para o fornecimento dos gêneros alimentícios visam garantir a qualidade, regularidade, segurança alimentar e padronização dos produtos entregues, em conformidade com as exigências técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis, assegurando que os alimentos destinados à merenda escolar atendam de forma eficiente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Rio de Contas/BA.

O fornecimento deverá ser realizado por produtores rurais e organizações da agricultura familiar, com capacidade produtiva, técnica e operacional compatível com as demandas estabelecidas, observando critérios de qualidade dos produtos, regularidade no abastecimento, pontualidade nas entregas e adequação às especificações constantes no instrumento convocatório e na planilha de itens.

Os gêneros alimentícios deverão atender aos padrões nutricionais e sanitários exigidos pela legislação vigente, apresentando características adequadas de frescor, integridade, higiene e conservação, de modo a assegurar alimentos próprios para o consumo humano e compatíveis com os cardápios elaborados por profissional habilitado.

Além disso, deverá ser garantida a correta execução do fornecimento, conforme cronograma estabelecido pela Administração, respeitando as condições de transporte, acondicionamento e entrega, bem como as especificações técnicas previamente definidas, assegurando a qualidade dos produtos desde a origem até o recebimento nas unidades escolares.

5.1. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1.1. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- Poderão participar fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais da agricultura familiar;
- Limite individual de venda de até R$ 40.000,00 por DAP/ano.

5.1.2. ACESSO AO CREDENCIAMENTO

- Acesso garantido a qualquer interessado que cumpra os requisitos;
- Inscrição contínua durante a vigência.

5.1.3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- Validade de até 12 meses;
- Convocação conforme necessidade da Administração.

5.1.4. PROIBIÇÕES E DESPESAS

- Vedada subcontratação ou transferência;
- Custos de execução por conta do contratado.

5.1.5. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- Etapas: inscrição, habilitação e convocação.

5.2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.2.1. PARTICIPAÇÃO

- Pessoas físicas e jurídicas que cumpram as exigências do edital.

5.2.2. RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Vedação a empresas com vínculo com a Administração;
- Proibição de consórcios;
- Impedimento de empresas inidôneas;
- Vedação por parentesco com membros da comissão.

5.3. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.3.1. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- CNPJ;
- DAP Jurídica;
- Certidões negativas;
- Estatuto e ata;

- Projeto de venda;
- Declarações e comprovação sanitária.

5.3.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- CPF;
- DAP Física;
- Certidões;
- Projeto de venda;
- Declaração de produção própria;
- Requisitos sanitários.

5.3.3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

- CPF;
- DAP Física;
- Certidões;
- Projeto de venda;
- Declaração de produção própria;
- Requisitos sanitários.

5.3.4. PROJETO DE VENDA

- Documento obrigatório conforme anexo do edital.

5.3.5. PROCEDIMENTOS DOCUMENTAIS

- Apresentação em envelope lacrado;
- Conferência posterior;
- Inabilitação por inconsistências.

5.4. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Avaliação pela Comissão Permanente e Comissão Técnica;
- Possibilidade de recusa por inconsistência documental;
- Credenciamento condicionado ao atendimento integral dos requisitos;
- Registro formal das decisões.

5.5. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.5.1. RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA

- Entrega sob responsabilidade do fornecedor.

5.5.2. LOCAIS DE ENTREGA

- Unidades escolares ou locais definidos.

5.5.3. CRONOGRAMA E PERIODICIDADE

- Definido pela Secretaria de Educação.

5.5.4. CONDIÇÕES TÉCNICAS DE ENTREGA

- Horários definidos;
- Transporte adequado;
- Embalagem apropriada.

5.5.5. CRITÉRIOS DE QUALIDADE

- Frescor, integridade e higiene;
- Ausência de contaminação.

5.5.6. PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO

- Recebimento provisório e definitivo;
- Conferência quantitativa e qualitativa.

5.5.7. REJEIÇÃO

- Produtos fora das especificações serão recusados.

5.6. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

5.6.1. RESPONSABILIDADES GERAIS

- Cumprimento integral do contrato.
- Manutenção das condições de habilitação;

5.6.2. QUALIDADE DOS PRODUTOS

- Responsabilidade pela procedência e qualidade;
- Substituição de produtos inadequados.

5.6.3. RESPONSABILIDADES SANITÁRIAS

- Cumprimento da legislação sanitária;
- Controle de qualidade.

5.6.4. LOGÍSTICA E ENTREGA

- **Transporte adequado**

- Cumprimento de prazos.

5.6.5. RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS

- Práticas sustentáveis;
- Cumprimento da legislação ambiental.

5.6.6. RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

- Cumprimento das obrigações legais.

5.6.7. RESPONSABILIDADES FISCAIS

- Regularidade tributária;
- Emissão de documentos fiscais.

5.6.8. PENALIDADES

- Aplicação de sanções;
- Rescisão contratual;
- Descredenciamento.

Obs: A documentação deverá ser apresentada conforme as instruções e prazos estabelecidos no Edital, devendo ser mantida válida e atualizada durante todo o período de credenciamento.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUANTIDADES E CUSTOS

Após levantamento preliminar, verificou-se que não existem alternativas mais adequadas que substituam a aquisição de gêneros alimentícios para a composição da merenda escolar, considerando a natureza essencial do fornecimento, a variabilidade das demandas e a necessidade de atendimento contínuo às unidades da rede municipal de ensino de Rio de Contas/BA.

Para fundamentar a solução proposta, foram analisadas práticas adotadas por outros entes públicos na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, bem como diretrizes estabelecidas na legislação pertinente, identificando-se a aquisição de alimentos diretamente de produtores e organizações aptas como modelo adequado para atender demandas variáveis, simultâneas e influenciadas por fatores como sazonalidade e capacidade produtiva.

Adicionalmente, foi considerado o histórico de contratações anteriores realizadas pelo próprio Município de Rio de Contas/BA para objeto semelhante, cujos resultados demonstraram a viabilidade da solução adotada, bem como sua adequação às necessidades da Administração, especialmente quanto à garantia do abastecimento regular, qualidade dos produtos e atendimento às exigências legais aplicáveis.

O levantamento indicou a existência de produtores rurais e organizações da agricultura familiar no âmbito local e regional, aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios diversos, em especial frutas, legumes, verduras e demais produtos compatíveis com as necessidades nutricionais da alimentação escolar, atendendo às exigências técnicas e sanitárias estabelecidas.

Constatou-se que a demanda por esses produtos ocorre de forma contínua ao longo do calendário letivo, com variações decorrentes do número de alunos atendidos, do planejamento dos cardápios e da disponibilidade dos alimentos, o que reforça a necessidade de adoção de procedimento que possibilite maior eficiência, regularidade e continuidade no abastecimento da merenda escolar da rede municipal de ensino.

6.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para fins de dimensionamento, os quantitativos foram estabelecidos com base em estimativas relacionadas ao número de alunos atendidos pela rede municipal de ensino, aos cardápios elaborados por profissionais de nutrição, bem como à necessidade de garantir alimentação adequada, equilibrada e diversificada ao longo do calendário letivo.

Foram adotados critérios compatíveis com a natureza do objeto, considerando a variabilidade da demanda em função de fatores como frequência escolar, planejamento nutricional e sazonalidade dos produtos, bem como a obrigação da Administração de assegurar o fornecimento contínuo e regular da merenda escolar aos alunos da rede pública.

A estimativa também levou em conta a necessidade de organização do abastecimento no âmbito municipal, garantindo a disponibilidade de gêneros alimentícios em quantidade suficiente para atender às unidades escolares, inclusive diante de oscilações na produção agrícola e na demanda ao longo do período letivo. Adicionalmente, foram considerados os dados oriundos de contratações anteriores realizadas pelo Município para objeto semelhante, os quais contribuíram como parâmetro para a definição dos quantitativos estimados.

O levantamento quantitativo considerou, em síntese, os seguintes critérios:

- Estimativa baseada no número de alunos atendidos e nos cardápios escolares definidos;
- Consideração de dados administrativos disponíveis e de contratações anteriores como referência;
- Necessidade de atendimento contínuo da merenda escolar durante todo o calendário letivo;
- Previsão de variação das quantidades em função da sazonalidade dos produtos e da dinâmica da demanda escolar;

6.2 ESTIMATIVA DE CUSTOS

O montante total estimado para a contratação objeto do presente estudo é de R$ 1.338.114,00 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, cento e quatorze reais), conforme detalhado na planilha de quantitativos abaixo.

A justificativa e a razoabilidade do valor estimado foram aferidas com base em levantamento de preços praticados no mercado de gêneros alimentícios, bem como em referências de contratações públicas similares e na análise de valores compatíveis com a realidade local e regional, considerando a diversidade de produtos, suas especificidades e a sazonalidade da produção agrícola.

Dessa forma, buscou-se assegurar que os valores estimados reflitam adequadamente os custos atuais para o fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, evitando distorções, defasagens e risco de sobrepreço, garantindo maior segurança, transparência e economicidade para a Administração Pública.

A pesquisa de preços seguiu os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- Preços praticados em contratações similares de outros entes públicos;
- Preços praticados no mercado privado;

A tabela abaixo detalha os valores e quantidades estimadas para a aquisição conforme os dados citados:

LOTE 01					
ITEM	**PRODUTO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	ABACAXI - FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, LIMPO, FIRMES E ÍNTEGROS, ACONDICIONADO DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, DEVE ESTAR ILESO, SEM RUPTURAS E OU PANCADAS NA CASCA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	UND	5.000	R$ 10,00	R$ 50.000,00

02	ABACATE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, FRUTO INTEIRO, FIRME, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, COR VERDE, TEXTURA DA CASCA LISA, COLORAÇÃO DA POLPA AMARELA, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, ISENTO DE DANOS PROFUNDOS E SUPERFICIAIS, PODRIDÕES, DISTÚRBIOS FISIOLÓGICOS, NÃO APRESENTAR DESIDRATADO E MURCHO. AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS, ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM - DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM - A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTES REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE - DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.	KG	1.200	R$ 7,55	R$ 9.060,00
03	ALFACE, TIPO: CRESPA. IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, FOLHAS LARGAS E INTEIRAS, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDAS, COR VERDE, TEXTURA CRESPA, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, ISENTA DE DANOS PROFUNDOS, PODRIDÕES, DISTÚRBIOS FISIOLÓGICOS, NÃO APRESENTAR DESIDRATADO E MURCHO. AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E ODOR E SABOR ESTRANHO.350G; EMBALAGEM - EMBALAGEM PRIMARIA: INDIVIDUAL EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, DEVENDO SER CONSTITUÍDA DE MATERIAL QUE NÃO TRANSMITA AO ALIMENTO ODORE E SABORES ESTRANHOS E QUE O PROTEJA DA CONTAMINAÇÃO EXTERNA, DEVE ESTAR LIMPA E ÍNTEGRA. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM - A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTES REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE - DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.	PCT	2.600	R$ 5,64	R$ 14.664,00
04	ABÓBORA - MADURA, TIPO MORANGA, UNIFORMES, SEM DEFEITOS, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS.	KG	4.000	R$ 6,04	R$ 24.160,00

05	ALHO, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, BULBO CURADO, SEM A RÉSTIA, INTEIRO, FIRME, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, COLORAÇÃO BRANCA OU ROXA, TEXTURA LISA, ISENTO DE DANOS PROFUNDOS E SUPERFICIAIS, PODRIDÕES, MOFO, DEFORMAÇÕES E MANCHAS.AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM - DESCARTÁVEL (PAPELÃO), RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA) QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM - A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTES REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE - DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.	KG	800	R$ 27,50	R$ 22.000,00
06	AIPIM – DE BOA QUALIDADE, RAÍZES GRANDES NUM GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORME, COM CASCA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIES EXTERNAS	KG	4.000	R$ 7,57	R$ 30.280,00
07	BROCOLIS, DE INFLORESCÊNCIA ÚNICA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, INTEIRO, FIRME, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, COLORAÇÃO VERDE, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, ISENTO DE DANOS PROFUNDOS E SUPERFICIAIS, PODRIDÕES, DISTÚRBIOS FISIOLÓGICOS. AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS, ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM - EMBALAGEM PRIMARIA: INDIVIDUAL EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, DEVENDO SER CONSTITUÍDA DE MATERIAL QUE NÃO TRANSMITA AO ALIMENTO ODORE E SABORES ESTRANHOS E QUE O PROTEJA DA CONTAMINAÇÃO EXTERNA, DEVE ESTAR LIMPA E ÍNTEGRA. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: DE MERCADO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM - A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTES REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE - DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.	UND	2.000	R$ 10,38	R$ 20.760,00
08	BANANA DA PRATA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, INTEIRA, FIRME, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA, COR AMARELA, TEXTURA DA CASCA LISA, COLORAÇÃO DA POLPA AMARELO CLARO, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, ISENTA DE DANOS PROFUNDOS E SUPERFICIAIS, PODRIDÕES, PONTOS ESCUROS, DISTÚRBIOS FISIOLÓGICOS, SEM PONTA DE CHARUTO.	KG	6.000	R$ 8,78	R$ 52.680,00

	AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS, ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM - DESCARTÁVEL (PAPELÃO), RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA) OU SACOS DE POLIE				
09	BANANA DA TERRA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, INTEIRA, FIRME, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA, COR AMARELA, TEXTURA DA CASCA LISA, COLORAÇÃO DA POLPA AMARELO CLARO, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, ISENTA DE DANOS PROFUNDOS E SUPERFICIAIS, PODRIDÕES, PONTOS ESCUROS, DISTÚRBIOS FISIOLÓGICOS, SEM PONTA DE CHARUTO. AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS, ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM - DESCARTÁVEL (PAPELÃO), RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA) OU SACOS DE POLIE	KG	20.000	R$ 15,75	R$ 315.000,00
10	BATATA DOCE - BRANCA/ROXA, TAMANHO GRANDES OU MÉDIOS, UNIFORMES, INTEIROS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	4.000	R$ 7,20	R$ 28.800,00
11	BATATA INGLESA - COMUM ESPECIAL, LAVADA, TAMANHO GRANDE OU MÉDIO, UNIFORME, INTEIRA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	5.000	R$ 8,80	R$ 44.000,00
12	BETERRABA - SEM FOLHAS, PRIMEIRA, BULBOS DE TAMANHOS MÉDIOS, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TERNOS SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE.	KG	3.000	R$ 6,75	R$ 20.250,00
13	CEBOLA BRANCA - 1ª QUALIDADE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EMBALAGEM APROPRIADA COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	KG	2.000	R$ 7,00	R$ 14.000,00
14	CEBOLA ROXA - 1ª QUALIDADE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EMBALAGEM APROPRIADA COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	KG	2.000	R$ 8,00	R$ 16.000,00
15	CENOURA - SEM FOLHAS, PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRAS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TENROS ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	2.600	R$ 7,55	R$ 19.630,00
16	CHUCHU - DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES, LIVRES DE MATERIAIS TERROSOS.	KG	2.000	R$ 8,00	R$ 16.000,00
17	COENTO VERDE - DE PRIMEIRA QUALIDADE HORTALIÇA CLASSIFICADA COMO VERDURA COR VERDE FRESCA ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE SINAIS DE APODRECIMENTO, SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS	PCT	2.000	R$ 5,59	R$ 11.180,00

18	CEBOLINHA VERDE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, BULBOS BRANCOS ALONGADOS, FOLHAS VERDES CUMPRIDAS E CILÍNDRICAS, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDAS, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, ISENTA DE DANOS PROFUNDOS, PODRIDÕES, DISTÚRBIOS FISIOLÓGICOS, NÃO APRESENTAR DESIDRATADA E MURCHA. AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM - EMBALAGEM PRIMARIA: INDIVIDUAL EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, DEVENDO SER CONSTITUÍDA DE MATERIAL QUE NÃO TRANSMITA AO ALIMENTO ODORE E SABORES ESTRANHOS E QUE O PROTEJA DA CONTAMINAÇÃO EXTERNA, DEVE ESTAR LIMPA E ÍNTEGRA. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: DE MERCADO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM - A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTES REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE - DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.	PCT	1.500	R$ 6,50	R$ 9.750,00
19	COUVE FOLHA - FRESCA; DE PRIMEIRA; TAMANHO, COLORAÇÃO E FORMAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; FIRME E INTACTA; ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. PESANDO APROXIMADAMENTE 350G POR UNIDADE.	PCT	2.000	R$ 5,95	R$ 11.900,00
20	GOIABA - COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPAS FIRMES E INTACTAS, TAMANHAS E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS, ISENTAS DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTA DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. 1ª QUALIDADE.	KG	4.000	R$ 8,49	R$ 33.960,00
21	LARANJA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, FRUTO INTEIRO, FIRME, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, COR VERDE, TEXTURA DA CASCA LISA, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, ISENTO DE DANOS PROFUNDOS E SUPERFICIAIS, PODRIDÕES, DISTÚRBIOS FISIOLÓGICOS, NÃO APRESENTAR DESIDRATADA E MURCHA. AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS, ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM - DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA)	KG	30.000	R$ 7,59	R$ 227.700,00

22	LIMÃO, TIPO: TAITI. IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, FRUTO INTEIRO, FIRME, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, TAMANHO MÉDIO, COR VERDE, TEXTURA DA CASCA LISA, COLORAÇÃO DA POLPA AMARELO-ESVERDEADO, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, ISENTO DE DANOS PROFUNDOS E SUPERFICIAIS, PODRIDÕES E DISTÚRBIOS FISIOLÓGICO. AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS, ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM - DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA),	DZ	10.000	R$ 7,89	R$ 78.900,00
23	MARACUJÁ - FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME; AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	KG	10.000	R$ 8,95	R$ 89.500,00
24	MAÇÃ, TIPO: FUJI OU GALA. IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, FRUTO INTEIRO, FIRME, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, COR VERMELHA, TEXTURA DA CASCA LISA E BRILHANTE, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, ISENTO DE DANOS PROFUNDOS E SUPERFICIAIS, PODRIDÕES, DISTÚRBIOS FISIOLÓGICOS, NÃO APRESENTAR DESIDRATADA E MURCHA. AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS, ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM - DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG.	KG	1.500	R$ 14,99	R$ 22.485,00
25	MELANCIA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	6.000	R$ 3,59	R$ 21.540,00
26	MANGA, TIPO: TOMMY. IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, FRUTO INTEIRO, FIRME, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, SEM PEDÚNCULO CURTO, ISENTO DE DANOS PROFUNDOS E SUPERFICIAIS, PODRIDÕES, DISTÚRBIOS FISIOLÓGICOS, NÃO APRESENTAR DESIDRATADA E MURCHA. AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS, ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM - DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM - A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTES REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2 DE 07	KG	3.000	R$ 5,95	R$ 17.850,00

	DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE - DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.				
27	MAMÃO, TIPO: PAPAIA OU FORMOSA. IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, FRUTO ALONGADO INTEIRO, FIRME, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, COR VERDE OU ALARANJADA, TEXTURA DA CASCA LISA, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, ISENTO DE DANOS PROFUNDOS E SUPERFICIAIS, PODRIDÕES, DISTÚRBIOS FISIOLÓGICOS, NÃO APRESENTAR DESIDRATADO E MURCHO. AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS, ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM - DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM - A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTES REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE - DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.	KG	3.000	R$ 7,92	R$ 23.760,00
28	MILHO VERDE, EM ESPIGA, DESCASCADO, CONGELADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, OS GRÃOS DEVEM ESTAR MACIOS, LEITOSOS, FIRMES, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDOS, COR ALARANJADO FORTE, TEXTURA LISA, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, ISENTO DE DANOS PROFUNDOS E SUPERFICIAIS, PODRIDÕES, DISTÚRBIOS FISIOLÓGICOS, NÃO APRESENTAR DESIDRATADO E MURCHO. AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS, ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM - PESO LÍQUIDO: 1 KG. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICA	UND	5.500	R$ 3,45	R$ 18.975,00
29	PEPINO, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, FRUTO INTEIRO, FIRME, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, COR VERDE, TEXTURA DA CASCA LISA, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, ISENTO DE DANOS PROFUNDOS E SUPERFICIAIS, PODRIDÕES, DISTÚRBIOS FISIOLÓGICOS, NÃO APRESENTAR DESIDRATADO E MURCHO. AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS, ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM - DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM - A ROTULA	UND	2.000	R$ 5,99	R$ 11.980,00
30	PIMENTÃO - DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	KG	1.000	R$ 7,00	R$ 7.000,00

31	QUIABO, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, FRUTO ALONGADO, ESTREITO E FIBROSO, FIRME, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, COR VERDE, TEXTURA DA CASCA LISA, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, ISENTO DE DANOS PROFUNDOS E SUPERFICIAIS, PODRIDÕES, DISTÚRBIOS FISIOLÓGICOS, NÃO APRESENTAR DESIDRATADO E MURCHO. AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS, ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM - DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM - A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTES REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE - DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.	KG	1.000	R$ 13,00	R$ 13.000,00
32	REPOLHO, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, CABEÇAS COMPACTAS, FORMATO GLOBULAR, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, COR VERDE, TEXTURA DA CASCA CRESPA, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, ISENTO DE DANOS PROFUNDOS E SUPERFICIAIS, PODRIDÕES, DISTÚRBIOS FISIOLÓGICOS, NÃO APRESENTAR DESIDRATADO E MURCHO. AUSÊNCIA SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, MATERIAIS TERROSOS, ODOR E SABOR ESTRANHO. EMBALAGEM - EMBALAGEM PRIMARIA: INDIVIDUAL EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, DEVENDO SER CONSTITUÍDA DE MATERIAL QUE NÃO TRANSMITA AO ALIMENTO ODORE E SABORES ESTRANHOS E QUE O PROTEJA DA CONTAMINAÇÃO EXTERNA, DEVE ESTAR LIMPA E ÍNTEGRA. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM - A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTES REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE - DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.	KG	1000	R$ 6,99	R$ 6.990,00
33	TOMATE - TIPO MAÇÃ, TAMANHO, MÉDIO, SEGUNDA, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS,TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO.	KG	4.000	R$ 8,59	R$ 34.360,00
VALOR DO LOTE 01					**R$ 1.338.114,00**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino de Rio de Contas/BA, por meio da seleção de produtores rurais e organizações da agricultura familiar aptos ao fornecimento de alimentos, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

A execução da solução compreende o fornecimento contínuo e regular de produtos alimentícios, incluindo frutas, legumes, verduras, tubérculos e demais itens necessários à composição dos cardápios escolares, elaborados por profissional habilitado, com base nas diretrizes nutricionais aplicáveis.

A operacionalização do fornecimento será realizada de forma planejada e organizada, mediante cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo, a demanda das unidades escolares e a sazonalidade dos produtos, garantindo a adequada distribuição dos alimentos conforme a necessidade de cada unidade.

Os fornecedores deverão atender integralmente às exigências técnicas e sanitárias estabelecidas, assegurando que os produtos entregues apresentem qualidade, frescor, integridade e condições adequadas para o consumo, além de cumprir rigorosamente os prazos, locais e condições de entrega definidos pela Administração.

A solução contempla, ainda, a adoção de mecanismos de controle e acompanhamento da execução, incluindo procedimentos de recebimento provisório e definitivo, verificação de conformidade dos produtos, bem como a possibilidade de rejeição e substituição de itens que não atendam às especificações estabelecidas.

Adicionalmente, a solução considera a necessidade de flexibilidade na execução contratual, permitindo a adequação das quantidades e dos produtos fornecidos em função de variações na demanda, sazonalidade da produção e ajustes nos cardápios escolares, sempre visando à continuidade e à eficiência no atendimento da merenda escolar.

Dessa forma, a solução proposta busca assegurar o fornecimento regular e adequado de gêneros alimentícios às unidades escolares, garantindo a qualidade da alimentação oferecida aos alunos, o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e a efetividade das políticas públicas educacionais no Município de Rio de Contas/BA.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta tem como objetivo assegurar o fornecimento contínuo, regular e de qualidade de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de

ensino de Rio de Contas/BA, contribuindo diretamente para a efetividade das políticas públicas educacionais e nutricionais.

Como principais resultados pretendidos, destacam-se:

- Garantia do atendimento integral às necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino, conforme os cardápios elaborados por profissional habilitado;
- Oferta de alimentos frescos, variados e de qualidade, em conformidade com os padrões sanitários e nutricionais estabelecidos pela legislação vigente;
- Regularidade e continuidade no abastecimento das unidades escolares, evitando desabastecimentos e prejuízos à execução da merenda escolar;
- Melhoria das condições de aprendizagem dos estudantes, considerando a relação direta entre alimentação adequada e desempenho escolar;
- Atendimento às diretrizes do Lei nº 11.947/2009, especialmente quanto à promoção da alimentação saudável e adequada no ambiente escolar;
- Maior eficiência na gestão da alimentação escolar, com melhor planejamento, controle e execução do fornecimento dos gêneros alimentícios;
- Garantia de economicidade, transparência e segurança na aplicação dos recursos públicos destinados à merenda escolar;
- Fortalecimento da execução das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, assegurando o cumprimento das obrigações legais da Administração Pública.

Logo, espera-se que a solução adotada proporcione resultados positivos tanto no aspecto nutricional quanto no educacional, assegurando a adequada prestação do serviço de alimentação escolar e contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos da rede municipal de ensino.

9. IMPACTO AMBIENTAIS E AÇÕES MITIGADORAS

A aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar pode gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, às atividades de produção agrícola, transporte, acondicionamento e descarte de resíduos, sendo necessário que a Administração adote medidas que visem à mitigação desses efeitos, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável.

Entre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:

- Geração de resíduos sólidos provenientes de embalagens utilizadas no transporte e acondicionamento dos alimentos;
- Uso de recursos naturais, como água e solo, na produção agrícola;
- Possível utilização inadequada de insumos agrícolas, como defensivos e fertilizantes, com risco de contaminação ambiental.

Com o objetivo de minimizar tais impactos, deverão ser adotadas as seguintes ações mitigadoras:

- Priorização de fornecedores que adotem práticas sustentáveis de produção agrícola, com uso racional dos recursos naturais e técnicas que reduzam impactos ambientais;
- Incentivo à utilização de embalagens adequadas, reutilizáveis ou recicláveis, reduzindo a geração de resíduos sólidos;
- Organização logística eficiente, visando otimizar rotas de entrega e reduzir a emissão de poluentes;
- Observância das normas ambientais e sanitárias vigentes, garantindo que os produtos sejam provenientes de processos produtivos regulares e licenciados, quando aplicável;
- Destinação adequada dos resíduos gerados nas unidades escolares, promovendo práticas de separação e descarte correto;
- Incentivo à aquisição de produtos locais, reduzindo distâncias de transporte e, consequentemente, os impactos ambientais associados.

Dessa forma, a solução proposta busca conciliar a necessidade de fornecimento de alimentos para a merenda escolar com a adoção de práticas ambientalmente responsáveis, contribuindo para a sustentabilidade e para a redução dos impactos ambientais decorrentes da contratação.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir o sucesso desta contratação e mitigar os riscos identificados, a Administração adotará as seguintes providências:

- **Revisão e Aprimoramento do Termo de Referência:** detalhamento das especificações dos gêneros alimentícios, das condições de fornecimento, dos padrões de qualidade e das exigências sanitárias aplicáveis;
- **Capacitação da Equipe de Fiscalização:** treinamento dos fiscais e gestores de contrato quanto às especificidades do fornecimento de alimentos, procedimentos de recebimento, verificação de qualidade e controle sanitário;
- **Monitoramento das Condições de Prestação dos Serviços:** acompanhamento contínuo das condições de entrega, qualidade dos produtos e regularidade do abastecimento, visando garantir a eficiência e a adequada execução da merenda escolar durante a vigência da contratação;
- **Gestão das Demandas de Serviços:** organização das solicitações por meio de cronogramas e requisições, permitindo melhor planejamento, distribuição e acompanhamento dos gêneros alimentícios entregues às unidades escolares;

- **Comunicação com os Prestadores Credenciados:** realização de alinhamentos periódicos com os fornecedores para esclarecer procedimentos operacionais, padrões de qualidade, cronograma de entregas e tratamento de eventuais inconformidades no fornecimento;
- **Definição de Indicadores de Desempenho:** estabelecimento de critérios para monitoramento da qualidade dos produtos fornecidos, cumprimento dos prazos de entrega e atendimento das demandas da Secretaria de Educação, com previsão de medidas administrativas em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Para a adequada execução do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, não se faz necessária a realização de intervenções estruturais relevantes no âmbito da Administração Municipal, considerando que as unidades escolares já dispõem de espaços apropriados para recebimento, armazenamento e utilização dos alimentos.

O fornecimento será realizado diretamente nas unidades da rede municipal de ensino ou em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, não demandando adaptações permanentes na estrutura física do Município, mas apenas a utilização da infraestrutura já existente, observadas as condições adequadas de armazenamento, higiene e conservação dos produtos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a execução do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização da solução proposta, uma vez que o objeto contempla, de forma integrada, o fornecimento dos produtos necessários à alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, conforme as demandas da Administração.

Ressalta-se que eventuais serviços auxiliares à execução da alimentação escolar, tais como preparo, manipulação, armazenamento e distribuição dos alimentos, já se encontram devidamente estruturados no âmbito das unidades escolares, sendo executados por equipes próprias da Administração Municipal, não sendo objeto da presente contratação.

O fornecimento dos gêneros alimentícios possui autonomia operacional, podendo ser executado pelos fornecedores devidamente habilitados, desde que observadas as condições previamente estabelecidas quanto às exigências técnicas, sanitárias e logísticas.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida não depende de novas contratações para sua plena execução, sendo suficiente, por si só, para atender às necessidades do

Município no que se refere ao abastecimento da merenda escolar da rede municipal de ensino.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução foi estruturada considerando a diversidade de gêneros alimentícios necessários à composição da merenda escolar, permitindo a participação de diferentes produtores rurais e organizações da agricultura familiar conforme suas capacidades produtivas e características específicas. Tal abordagem mostra-se adequada, considerando a variedade dos produtos que compõem a alimentação escolar, os quais envolvem diferentes categorias, como frutas, legumes, verduras, tubérculos e demais itens, exigindo capacidades produtivas e logísticas distintas.

Essa forma de organização possibilita ampliar a participação de interessados no processo, favorecendo a inclusão de produtores com diferentes níveis de produção e especialização, permitindo que cada fornecedor atue de acordo com sua realidade produtiva e disponibilidade, especialmente em função da sazonalidade dos alimentos.

Além disso, essa estrutura contribui para maior eficiência na execução do fornecimento, uma vez que as demandas poderão ser atendidas por produtores mais adequados ao tipo de produto solicitado, garantindo qualidade dos alimentos, maior flexibilidade no atendimento dos cardápios escolares e agilidade no abastecimento das unidades de ensino.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E CONCLUSÃO

Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino de Rio de Contas/BA mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente fundamentada, sendo essencial para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

- **Viabilidade Técnica:** A solução proposta apresenta plena viabilidade técnica, considerando que o fornecimento dos gêneros alimentícios poderá ser executado por produtores rurais e organizações da agricultura familiar aptos, observando as especificações técnicas, padrões de qualidade e exigências sanitárias estabelecidas. A estrutura existente nas unidades escolares permite o adequado recebimento, armazenamento e utilização dos produtos, garantindo a correta execução da merenda escolar.
- **Viabilidade Econômica:** O valor estimado da contratação mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, tendo sido definido com base em levantamento de preços, análise de contratações similares e adequação à realidade

local e regional. Tal estimativa assegura a razoabilidade dos custos, evitando sobrepreço e garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

- **Viabilidade Operacional:** A solução apresenta viabilidade operacional, considerando que a Administração dispõe de meios para gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento, incluindo definição de cronogramas, controle de qualidade dos produtos e verificação do cumprimento das condições contratuais, assegurando a regularidade e continuidade do abastecimento das unidades escolares.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida, por atender ao interesse público, garantir a continuidade da merenda escolar e assegurar o cumprimento das diretrizes do Lei nº 11.947/2009, contribuindo para a efetividade das políticas públicas educacionais e para o desenvolvimento integral dos alunos da rede municipal de ensino de Rio de Contas/BA.

Rio de Contas, 13 de abril de 2026.

JOSÉ OLIVEIRA NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026 - INEXIGIBILIDADE
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

I - RELATÓRIO:

Chegou a esta Assessoria Jurídica o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026 - INEXIGIBILIDADE**, na modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**, que tem por objeto *"...estabelecer o credenciamento de produtores rurais e organizações da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, com atuação comprovada no município de Rio de Contas-BA, para o fornecimento contínuo e regular de gêneros alimentícios frescos e diversos, incluindo frutas, legumes, verduras e demais produtos da agricultura familiar, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e na planilha de itens que integram este edital."*.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA:

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal, que foram inovadas com a promulgação da Lei nº 14.133/2021.

Consiste a licitação num procedimento que deve a administração pública adotar obrigatoriamente sempre que pretender contratar aquisição de bens ou prestação de serviços, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal:

> *"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:*
> *[...]*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."* (Grifei).

O Processo em apreço se baseia na Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências constantes do art. 6º, inciso LXIII, c/c os arts. 78, I e 79 do referido diploma legal. Vejamos:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *[...]*
> *XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;"*

"Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
I - credenciamento;"

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital."

No caso concreto, o que se percebe é que a administração pública – seguindo o procedimento preconizado no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 - optou pela contratação de forma "*...paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;".*

Ademais, verifica-se que inexiste a inviabilidade de competição, eis que todos os fornecedores de bens poderão ser contratados, desde que preencham os requisitos necessários, devidamente expressos no instrumento convocatório.

O Mestre Jorge Ulisses Jacoby, em "Coleção de Direito Público", 2008, pág. 538, preconiza:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.".

No caso em tela, a administração pública pretende suprir uma necessidade mediante contrato; todavia, com a adoção do sistema de credenciamento, poderá fazê-lo através da celebração de vários instrumentos contratuais, vez que todos podem atender ao objeto pretendido.

Aponta o Estudo Técnico Preliminar que a contratação dos serviços que compõem o objeto do credenciamento que se pretende realizar não é somente necessária, como é também viável e vantajosa para a administração municipal, eis que existe uma demanda contínua de tais serviços.

Do exame da minuta do instrumento convocatório, verifica-se no item **7 REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**, que foi determinada, no subitem **7.5.1**, a validade do credenciamento por um período de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

Tais cuidados, além de permitirem que novos interessados se habilitem, atendem à razão autorizadora da sua instituição, que é a obtenção do maior número de fornecedores de bens e serviços, sem que a participação de um exclua a do outro.

Além disso, a fixação de um marco final impede que se caracterize uma situação indefinida, indeterminada.

No processo em apreço, o procedimento de Credenciamento é perfeitamente aplicável, visto que se trata de credenciamento para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a rede municipal de ensino de Rio de Contas-BA, não sendo uma mera opção administrativa, mas uma decisão estratégica e legalmente fundamentada, essencial para o alcance dos objetivos propostos no edital, em obediência ao disposto no art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> *XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;"*

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em resposta a consulta oriunda da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São Desidério (Processo nº 01998e18), emitiu o Parecer nº 00565-18, que tem a seguinte Ementa:

> *"LICITAÇÃO. DISPENSA. CREDENCIAMENTO. EXCEÇÃO. REQUISITOS.*
> *O procedimento licitatório é norma constitucional de caráter indeclinável para o gestor público, ressalvados os casos que a Lei disciplinar. No que diz respeito ao credenciamento, tem-se que a Administração Pública deverá comprovar, por meio de justificativas aptas, que o interesse público somente poderá ser atendido pela contratação do maior número possível de particulares. Dizendo de outro modo, a Administração deve demonstrar claramente que a licitação se mostra desvantajosa em face do interesse público, apresentando os elementos que justificam a inexigibilidade e permitam a conclusão de que a melhor opção é a realização do credenciamento."*

A Corte de Contas de Santa Catarina, no item 2. do Prejulgado 2418, comunga de entendimento que respalda a opção da administração pública em realizar credenciamento:

> *"2. A contratação realizada diretamente dentre os credenciados poderá ser considerada uma hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021, quando comprovada a inviabilidade de competição ou*

quando a disputa entre potenciais fornecedores possa ser considerada inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual da Administração. Ressalta-se que a inviabilidade de competição pode não decorrer, apenas, da ausência de possibilidade de competição, mas também da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados."

III - DO EXAME DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Examinada a documentação que compõe o procedimento, conclui-se que foram observados todos os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Os critérios objetivos a serem cumpridos para a qualificação e credenciamento dos interessados se encontram fixados pela administração pública (Item **8. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**); fixados também se encontram os valores a serem pagos, no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** - Item **8. ESPECIFICAÇÃO**).

Por se tratar de matéria de cunho estritamente técnico, que diz respeito à competência da administração pública, cabe a esta assessoria jurídica orientar a respeito do tema, sem, todavia, fazer necessariamente juízo de valor a respeito do seu resultado.

IV - CONCLUSÃO

Posto isto, quanto aos aspectos jurídicos-formais, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do procedimento de Chamamento Público para estabelecer o credenciamento de produtores rurais e organizações da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, com atuação comprovada no município de Rio de Contas-BA, para o fornecimento contínuo e regular de gêneros alimentícios frescos e diversos, incluindo frutas, legumes, verduras e demais produtos da agricultura familiar, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e na planilha de itens que integram este edital, *desde que verificado - de forma objetiva - o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório*.

Opinamos, então, pela legalidade do procedimento adotado, ora sob análise, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo.

Rio de Contas-BA, 15 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO AUGUSTO TRINDADE LIMA
Data: 15/04/2026 17:12:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTONIO AUGUSTO TRINDADE LIMA
OAB/BA nº 12.074